

BOLETIM OFICIAL

ÍNDIC	E	
PARTE	В	ASSEMBLEIA NACIONAL: Secretaria-Geral: Extracto de despacho nº 991/2013: Promove para redactores de 1.ª classe, Paulo Jorge de Pina Mendes e Paulo Ferreira Veríssimo 898 Extracto de despacho nº 992/2013:
		Prorrogada a licença sem vencimentos á Sandra Mónica Timas Lopes Delgado, técnica parlamentar de 1ª classe
PARTE	С	Resolução nº 21/2013: (II Série) Dá por finda a comissão ordinária de serviço de Alberto Silva Ramos, no cargo de Director-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Cultura
		Desligando de serviço, para efeitos de aposentação, Judite Rodrigues Pires, enfermeira graduado escalão I, quadro do Ministério da Saúde

E 1 1 . 0.007/2012
Extracto despacho nº 995/2013:
Desligando de serviço, para efeitos de aposentação, Emília Livramento Monteiro, professora do ensino básico de primeira, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos
Extracto despacho nº 996/2013:
Desligando de serviço, para efeitos de aposentação, Maria de Fátima Silva Ferreira Fortes, professora primária, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos900
Extracto despacho nº 997/2013:
Desligando de serviço, para efeitos de aposentação, Maria Manuela dos Santos dos Reis Gomes, professora do ensino secundário, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos900
Extracto despacho nº 998/2013:
Desligando de serviço, para efeitos de aposentação, Patrício Costa Ribeiro, professor primário, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos
Extracto despacho nº 999/2013:
Desligando de serviço, para efeitos de aposentação, Joana Monteiro D'Oliveira, professora do ensino básico principal, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos900
MINISTÉRIO DA SAÚDE:
Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:
Extracto de despacho nº 1000/2013:
Concedendo licença sem vencimento para formação a médico geral, Charles Saliou Constantino 900
Extracto de despacho nº 1001/2013:
Concedendo licença sem vencimento a enfermeira geral, Sheila Maria Delgado Lopes
Extracto de despacho nº 1002/2013:
Nomea definitivamente, Ngibo Mubeta Fernandes, médico geral
Extracto de despacho nº 1003/2013:
Destacando para a Direcção-Geral do Património e da Contratação Pública Pedro Pires Ribeiro901
Despacho nº 37/2013:
Galardoando Guarda Costeira com a Medalha de Serviços Relevantes, 1.ª Classe901
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:
Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:
Comunicação nº 32/2013:
Considerando sem efeito a publicação da transferência da Embaixada de Cabo Verde na República Popular de Angola para os Serviços Centrais, do secretário de embaixada, José António de Oliveira Delgado
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:
Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:
Extracto de despacho nº 1004/2013:
Nomeia, Lenira Delgado Nascimento da Luz, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de secretária do Director-Geral de Viação e Segurança dos Transportes Rodoviários
Extracto de despacho nº 1005/2013:
Dando por finda, por conveniência de serviço, as funções de Misy Artmiza Silva Gonçalves, como secretária do Director-Geral de Viação e Segurança Rodoviária
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:
Direcção Nacional da Policia Judiciária:
Extracto de despacho nº 1006/2013:
Concedendo licença sem vencimento de longa duração a Clarina Gabriel de Pina Duarte

		MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:
		Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:
		Extracto de despacho nº 1007/2013:
		Concedendo a prorrogação da licença sem vencimento de longa duração a Irina Lopes, do quadro da Direcção- Geral dos Recursos Marinhos do Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima
		MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA:
		Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:
		Extracto de despacho nº 1008/2013:
		Autorizando a licença sem vencimento de longa duração, à técnica sénior, nível I, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia Norte, Vera Luísa Almeida Medina Santos,
		MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:
		Gabinete dos Ministros:
		Despacho conjunto nº 32/2013:
		Atribui o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação, ao empreendimento turístico denominado "PENSÃO BIG GAME"
		MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS:
		Serviço de Gestão de Recursos Humanos:
		Extracto de despacho conjunto nº 33/2013:
		Requisitando para exercer, em comissão ordinária de serviço, funções na Direcção Nacional das Artes, Valdir Mendonça Gomes Spencer Brito, professor do ensino básico de primeira, do quadro de pessoal da Delegação Escolar da Praia
		Extracto de despacho conjunto nº 34/2013:
		Autorizando a requisição dos professores, a frente designados, para exercerem a função de docentes na Universidade de Cabo Verde
		Extracto de despacho conjunto nº 35/2013:
		Autorizando a transferência dos professores, frente designados, para exercerem a função de docentes na Universidade de Cabo Verde no presente ano lectivo
		Extracto de despacho conjunto nº 36/2013:
		Cedendo para exercer funções de "Especialista em Seguimento e Avaliação/Relator do Projecto de Consolidação do Sistema das Áreas Protegidas de Cabo Verde" na Direcção-Geral do Ambiente, Cláudia Maria de Barros Fernandes, professora do ensino secundário de primeira, quadro de nomeação definitiva do Ministério da Educação e Desporto
		Extracto de contrato nº 16/2013:
		Contratando, mediante contrato de gestão, Margarida Maria Silva Santos, pós-Graduada em Supervisão Pedagógica em Ensino do Português, para exercer o cargo de Director Nacional da Educação903
		PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA:
PARTE	D	Conselho Superior do Ministério Público:
		Deliberação nº 29/CSMP/2013:
		Concede, à Procurador da República Dr. António Maria Martins Claret, licença sem vencimento por um período de um (1) ano
		Extracto da Deliberação nº 20/CSMP/2013:
		Concede, à Procuradora da República Dra. Eurídice Fernandes Pina Dias de Carvalho, licença sem vencimento por um período de um (1) ano
		TRIBUNAL DE CONTAS:
		Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros:
		Extracto despacho nº 1009/2013:
		Promove à categoria de auditor principal, os auditores, David Carlos Monteiro Rocha, José Pedro dos Reis Agues, Natalina Spencer Lima
		AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL:
PARTE	Ε	Conselho de Administração:
		Deliberação nº 4/2013:
		Deliberando sobre a distribuição de pelouros e delegação de competências

PARTE G

MUNICÍPIO DO MAIO:

Câmara Municipal:

Extracto despacho nº 1010/2012:

Prorrogando licença sem vencimento do técnico superior, Miguel Silva Rosa, para prosseguir os seus estudos em Dublin, Republica da Irlanda.......906

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DO FOGO:

Câmara Municipal:

Extracto despacho nº 1011/2012:

Dando por finda a comissão de serviço, de Maria Aliria dos Reis Delgado, técnica do nível II, no cargo de assessora do Presidente da Câmara Municipal......906

PARTE H

ORDEM PROFISSIONAL DE AUDITORES E CONTABILISTAS CERTIFICADOS DE CABO VERDE:

Conselho Directivo:

Deliberação nº 009/CDIR/2013:

Aprova o Regulamento de Desenvolvimento Profissional Contínuo da OPACC......907

Deliberação nº 010/CDIR/2013:

Aprova o Regulamento de Seguro de Responsabilidade Profissional da OPACC......911

PARTE 11

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Direcção de Serviços Administrativo e Financeiros:

Anúncio nº 27/2013:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Aviso nº 13/2013:

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Extrato do despacho nº 991/2013 – De S. Ex.ª o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional, por delegação de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 2 de Outubro de 2013:

Paulo Jorge de Pina Mendes, redactor de 2ª classe, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, candidato classificado em concurso, promovido para redactor de 1ª classe, referência 14, escalão A, nos termos do artigo 11º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 19º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro.

Paulo Ferreira Veríssimo, redactor de 2ª classe, referência 13, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, candidato classificado em concurso, promovido para redactor de 1ª classe, referência 14, escalão B, nos termos do artigo 11º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 19º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro.

As despesas têm cabimento no código 02.01.01.03.06 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Extrato do despacho nº 992/2013 — De S. Ex.ª o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional, por delegação de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 3 de Outubro de 2013:

Sandra Mónica Timas Lopes Delgado, técnica parlamentar de 1ª classe, referência 14, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, na situação de licença sem vencimento, nos termos do n.º 1 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, prorrogada a referida licença por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 29 de Setembro de 2013.

Extrato do despacho nº 993/2013 – De S. Ex.ª a Secretária-Geral da Assembleia Nacional:

De 26 de Setembro de 2013:

Adelino Tavares Moreira, telefonista, referência 2, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, que se encontra na situação de licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, autorizado a regressar às suas funções, nos termos do n.º 4 do artigo 46º do Decreto-Lei n.º3/2010 de 8 de Março, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2013.

A despesa tem cabimento no código 02.01.01.01.02 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 3 de Outubro de 2013. – A Secretária-Geral, *Libéria das Dores Antunes Brito*

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 21/2013

de 9 de Outubro

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Fim de comissão de serviço

É dada por finda a comissão ordinária de serviço de Alberto Silva Ramos, no cargo de Director Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Cultura, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2013.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros de 3 de Outubro de 2013.

O Primeiro-Ministro, José Maria Pereira Neves

-----o§o-----

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Despacho nº 17/2013

Preâmbulo

O regulamento do Prémio Nacional de Jornalismo (PNJ), aprovado pela Resolução nº 95/2013, de 14 de Agosto, dispõe no seu artigo 7º que a avaliação e a declaração dos trabalhos vencedores ao PNJ e dos respectivos autores são feitas por um corpo de jurado, composto por cinco personalidades de reconhecida idoneidade, competência académica e independência.

Nos termos do supracitado normativo, cabe ao membro do Governo responsável pela área da comunicação social, por despacho e sob proposta da Direcção Geral da Comunicação Social, designar os membros do referido júri.

Além disso, nos termos do n $^{\rm o}$ 5 do artigo 7 $^{\rm o}$ do regulamento, no acto de sua designação devem ser fixadas senhas de presença para os membros do júri que não exerçam funções no sector público.

Assim, ao abrigo dos nºs 1 e 5 do artigo 7º do Regulamento do Premio Nacional de jornalismo, aprovado pela Resolução nº 95/2013, de 14 de Agosto, determino o seguinte:

Artigo 1º

São designados como membro do corpo de jurado relativo ao Prémio Nacional de Jornalismo (PNJ) as seguintes individualidades:

- a) Presidente: Carla Solange Fortes Lima;
- b) Vogais: José Maria Tavares Varela; Marilene Pereira Lopes; - Paulo Jorge Fortes Lima; - Silvino Lopes Évora.

Artigo 2º

As competências, os deveres, direitos e regalias dos membros do júri são os fixados na resolução que Cria o PNJ e no respectivo regulamento.

Artigo 3º

O mandato dos membros referidos no artigo $1^{\rm o}$ é de 3 (três) anos, renováveis por igual período.

Artigo 4º

- 1. Os membros do júri que não exerçam funções no sector público são abonados com senhas de presença no valor de 5.000\$00 (cinco mil escudos), por cada reunião com duração igual ou superior a cinco horas de trabalho.
- 2. Sobre o montante referido no número anterior recai todos os descontos, nos termos da lei.

Artigo 5°

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos na data nele indicado.

Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares na Praia, aos 25 de Setembro de 2013. — O Ministro, $Rui\ Mendes\ Semedo$

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Extracto de despacho nº 994/2013 — Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 17 de Junho de 2013:

Judite Rodrigues Pires, enfermeira graduado escalão I, índice 145 do Quadro do Ministério da Saúde, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no Boletim Oficial nº. 16/2013, de 19 de Março - concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito á pensão anual de 1.429.968\$00 (Um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e oito escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, aos 27 de Setembro de 2013).

Extracto de despacho nº 995/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 6 de Agosto de 2013:

Emília Livramento Monteiro, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5°, n° 3, do Estatuto de Aposentação e da pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com artigo 81° do Decreto

Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 908.472\$00 (novecentos e oito mil quatrocentos e setenta e dois escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De conformidade com a declaração da Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, do montante de 219.212\$00 (duzentos e dezanove mil, duzentos e doze escudos) foi amortizado a quantia de 134.056\$00, ficando por liquidar o valor de 85.156\$00, em 66 prestações mensais e consecutivas de 1.289\$00 cada.

Extracto de despacho nº 996/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 14 de Agosto de 2013:

Maria de Fátima Silva Ferreira Fortes, professora primária, referência 3, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5°, n° 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81° do Decreto-Legislativo n° 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 467.496,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de Junho de 2007 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 11 meses e 2 dias.

O montante em dívida no valor de 260.822\$00 (duzentos e sessenta mil oitocentos e vinte e dois escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.449\$00 e as restantes de 1.451\$00.

Extracto de despacho nº 997/2013 — Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 19 de Agosto de 2013:

Maria Manuela dos Santos dos Reis Gomes, professora do ensino secundário, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5°, n° 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/ III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81° do Decreto-Legislativo n° 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.046.376,00 (um milhão e quarenta e seis mil trezentos e setenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extracto de despacho nº 998/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Agosto de 2013:

Patrício Costa Ribeiro, professor primário, referência 4, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5°, n° 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81° do Decreto-Legislativo n° 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 577.536,00 (quinhentos e setenta e sete mil quinhentos e trinta e seis escudos), sujeita à

rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de Maio de 2011 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 10 meses e 4 dias

O montante em dívida no valor de 197.647,00 (cento e noventa e sete mil seiscentos e quarenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.105,00 e as restantes de 1.098,00.

Extracto de despacho nº 999/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Agosto de 2013:

Joana Monteiro D'Oliveira, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5°, n° 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/ III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81° do Decreto-Legislativo n° 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.151.016,00 (um milhão cento e cinquenta e um mil e dezasseis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de Julho de 2007 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 11 meses e 17 dias.

O montante em dívida no valor de 497.926,00 (quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e vinte e seis escudos), poderá ser amortizado em 150 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.246,00 e as restantes de 3.320,00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, aos 26 de Setembro de 2013).

A despesa tem cabimento no Capítulo 35.20, Divisão 4° , Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção de Serviço de Segurança Social, aos 4 de Outubro de 2013. — O Director de Serviço, $Gerson\ Soares$

──o§o── MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 1000/2013 – De S. Ex.ª a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 26 de Setembro de 2013:

Charles Saliou Constantino, médico geral, escalão IV, índice 100, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital "Dr. Baptista de Sousa", concedida licença sem vencimento para formação, por 1 (um) de ano, nos termos do artigo 65° do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2013.

Extracto do despacho nº 1001/2013 – De S. Ex.ª a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 1 de Outubro de 2013:

Sheila Maria Delgado Lopes, enfermeira geral, escalão IV, índice 110, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e

Gestão do Ministério da Saúde, concedida licença sem vencimento por um período de 1 (um), ao abrigo do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2013.

Extracto do despacho nº 1002/2013 – Do Directora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão – por delegação de S. Ex.ª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 26 de Setembro de 2013:

Ngibo Mubeta Fernandes, médico geral, escalão IV, índice 100, do Quadro de Pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 13°, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, na Praia, aos 2 de Outubro de 2013. – A Directora-Geral, *Serafina Alves*



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 1003/2013 – De S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 25 de Setembro de 2013:

Pedro Pires Ribeiro, técnico nível I, contratado para exercer as suas funções na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças e do Planeamento, é destacado para a Direcção-Geral do Património e da Contratação Pública, ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2013.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Planeamento do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 30 de Setembro de 2013. — A Directora-Geral, p/s. Jessica Sancha



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 37/2013

Nesta nossa Nação marítima, a Guarda Costeira é um sujeito de primeira linha do sistema nacional de segurança, e designadamente da estratégia no domínio da segurança marítima e da contínua afirmação da autoridade do Estado no Mar.

Nestes vinte anos que já leva de existência, a Guarda Costeira tem sabido estar à altura das suas responsabilidades, sendo, na verdade, cada vez mais preponderante o seu contributo enquanto, precisamente, a componente das Forças Armadas que assegura a defesa e a protecção dos interesses do país no mar sob jurisdição nacional e o apoio aéreo e naval às operações terrestres e antibias.

Peça incontornável no sector da Defesa e Segurança, a Guarda Costeira tem sido um dos garantes da estabilidade como condição necessária para o desenvolvimento do país. Taí é resultado da atenção que lhe tem sido concedida e dos investimentos que nela têm sido feitos, mas é igualmente fruto do trabalho abnegado de sucessivos

contingentes de Militares e não Militares que, em níveis diferenciados de responsabilidade, assumiram e continuam a assumir o espirita e a missão da Guarda Costeira.

Impondo-se reconhecer e enaltecer esse relevante contributo da Guarda Costeira, no momento em ela celebra o seu vigésimo aniversário, e desejando outrossim significar um gesto que seja um estimulo para cada vez mais elevados níveis de prestação na defesa dos interesses do país;

Ao abrigo do disposto nos artigos 14º e 31º do Regulamento da Medalha Militar aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2005, de 24 de Outubro, decido galardoar Guarda Costeira com a Medalha de Serviços Relevantes. 1.ª Classe.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, na Praia, aos 8 de Outubro de 2013. — O Ministro, $Jorge\ Homero\ Tolentino\ Araújo$

----o§o-----

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Comunicação nº 32/2013

Considera-se sem efeito a publicação da transferência da Embaixada de Cabo Verde na República Popular de Angola para os Serviços Centrais do Secretário de Embaixada José António de Oliveira Delgado, publicado no *Boletim Oficial* nº 42, II Série, de 13 de Agosto de 2013.

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério das Relações Exteriores, na Praia, aos 30 de Setembro de 2013. — A Directora, $Antonieta\ Lopes\ dos\ Reis$

——•§•—— MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral do Planeamento, Orcamento e Gestão

Extracto de despacho n.º 1004/2013 - De Director-Geral de Viação e Segurança Rodoviárias:

De 20 de Setembro de 2013:

Lenira Delgado Nascimento da Luz, assistente técnico nível VI, do quadro de pessoal da DGVDR nomeada para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de secretária do Director-Geral de Viação e Segurança dos Transportes Rodoviários, ao abrigo o artigo 13º do Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeito a partir de 1 Outubro de 2013.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita na classificação Económica na rubrica 02.01.01.02.01 – Gratificações Permanentes na Direcção-Geral da Viação e Segurança Rodoviária.

Extracto de despacho n.º 1005/2013 - De Director-Geral de Viação e Segurança Rodoviárias:

De 20 de Setembro de 2013:

É dada por finda, por conveniência de serviço, as funções de Misy Artmiza Silva Gonçalves, como secretária do Director-Geral de Viação e Segurança Rodoviária, nos termos do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2013.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, na Praia, aos 26 de Setembro de 2013. – O Director-Geral, *Francisco Brito*

MINISTÉRIO DA JUSTICA

Direcção Nacional da Policia Judiciária

Extracto de despacho n.º 1006/2013 - De S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 29 de Julho de 2013:

Clarina Gabriel de Pina Duarte, inspectora de nível II, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 50° n° 1, 2 e 3 do Decreto-Lei n° 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 2013.

O Departamento dos Recursos Humanos Financeiro e Patrimonial da Direcção Nacional da Policia Judiciária, na Praia, aos 30 de Setembro de 2013. — A Directora, *Maria de Fátima de Pina Barros*

-----o§o-----

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 1007/2013 – De S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Recursos Marinhos:

De 27 de Setembro de 2013:

Irina Lopes, técnico sénior nivel III, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Marinhos do Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima, é concedida a prorrogação da licença sem vencimento de longa duração para o período de 1 (um) ano, nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeito a partir de 1 de Outubro de 2013.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima, Praia, ao 27 de Setembro de 2013. — A Directora Geral, *Edna Sequeira Bejarano Restrepo*

----o§o----

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 1008/2013 – De S. Ex. a o Ministro do Turismo, Indústria e Energia:

De 25 de Setembro de 2013:

É autorizada a licença sem vencimento de longa duração, à técnica sénior, nível I, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia Norte do Ministério do Turismo, Indústria e Energia, Vera Luísa Almeida Medina Santos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 45° e do artigo 50° e seguintes, ambos do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2013.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo, Indústria e Energia, na Praia, aos 3 de Outubro de 2013. — A Directora de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Juliana Carvalho*

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Gabinetes dos Ministros Despacho conjunto nº 32/2013

Tendo,

A sociedade "BIG GAME MAIO TOURING WILD, LDA", requerido o estatuto de utilidade turística de instalação a favor do empreendimento turístico denominado "PENSÃO BIG GAME", a ser instalada na cidade do porto Inglês, ilha do Maio;

Por ser:

- Um investimento estimado na ordem dos 46.800.000\$00 (quarenta e seis milhões e oitocentos mil escudos) e que irá criar 14 (catorze) postos de trabalho;
- Um projecto que irá contribuir para o aumento da capacidade hoteleira da ilha do Maio e de Cabo Verde;
- Um projecto que vai de encontro à política nacional traçada para o sector do turismo, no que toca ao tipo e níveis de serviços.

Decidimos,

Atribuir o estatuto de utilidade turística de instalação ao empreendimento turístico denominado "PENSÃO BIG GAME", nos termos do artigo 5º da Lei nº 55/VI/2005, de 10 de Janeiro.

Gabinete dos Ministros do Turismo Indústria e Energia, e das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 13 de Agosto de 2013. – Os Ministros, *Humberto Santos de Brito* e *Cristina Duarte*.

-----o**§o**-------MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS

Serviço de Gestão de Recursos Humanos

Extrato do despacho conjunto nº 33/2013 – De S. Ex.ª a Ministra da Educação e Desporto e S. Ex.ª o Ministro da Cultura:

De 20 de Junho de 2013:

Valdir Mendonça Gomes Spencer Brito, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal da Delegação Escolar da Praia, requisitado para exercer, em comissão ordinária de serviço, funções na Direcção Nacional das Artes, no mesmo cargo e situação, nos termos previstos nos artigos 2º, 4º e 8º, do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2013.

Extrato do despacho conjunto nº 34/2013 – De S. Ex.ª a Ministra da Educação e Desporto e S. Ex.ª o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação:

De 30 de Setembro de 2013:

Por inciativa da Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), com o acordo dos funcionários e ao abrigo do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro e do nº 4º do artigo 39º dos Estatutos da Uni-CV, é autorizada a requisição dos professores abaixo designados para exercerem a função de docentes na Universidade de Cabo Verde no presente ano lectivo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2013:

- Baltazar Soares Neves
- Cláudio Silva Fernandes
- Ermelinda Manuela Rosário Mascarenhas de Pina Fernandes Tavares
- Maria Amélia Rodrigues de Carvalho
- Maria Salomé Borges Évora Miranda
- Eduardo Adilson Camilo Pereira
- Olívio Freitas Nunes
- Maria Rosa Agues Martins

Extrato do despacho conjunto nº 35/2013 – De S. Ex.ª a Ministra da Educação e Desporto e S. Ex.ª o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação:

De 30 de Setembro de 2013:

Por inciativa da Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), com o acordo dos funcionários e ao abrigo do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro e do nº 4º do artigo 39º dos Estatutos da Uni-CV, é autorizada a transferência dos professores abaixo designados para exercerem a função de docentes na Universidade de Cabo Verde no presente ano lectivo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2013:

- Alcides João Ramos
- António Afonso Delgado
- Arlindo João Teixeira Monteiro
- Dora Oriana Gomes Pires
- Elisa Lopes da Cruz Ferreira da Silva
- Filomeno Afonso Correia Tavares
- Isidora Maria da Graça Fortes
- José Arlindo Fernandes Barreto
- José Manuel da Veiga Pereira
- José Pedro Nascimento Martins
- Leonilda Magda Évora Sá Nogueira
- Marcel Pierre Pereira
- Nélida Maria Freire Brito
- Paul Moreno

Extrato do despacho conjunto nº 36/2013 – De Directora-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território e de Director-Geral de Planemento, Orçamento e Gestão do Ministério da Educação e Desporto (no uso de competência delegada):

De 17 de Julho de 2013:

Cláudia Maria de Barros Fernandes, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, quadro de nomeação definitiva do Ministério da Educação e Desporto, cedida para exercer funções de "Especialista em Seguimento e Avaliação/Relator do Projecto de Consolidação do Sistema das Áreas Protegidas de Cabo Verde" na Direcção Geral do Ambiente, do Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro.

Extrato do contrato nº 16/2013

De 29 de Julho de 2013

Margarida Maria Silva Santos, pós-Graduada em Supervisão Pedagógica em Ensino do Português, contratada, mediante contrato de gestão, ao abrigo dos artigos 2º/1 al. b), 4º e 5º, todos do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, alterado pela Lei nº 37/VII/2009, de 2 de Março, bem como do nº 3 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 24/2013, de 24 de Junho, para exercer o cargo de Director Nacional da Educação, com efeitos a 1 de Agosto de 2013.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Desportos, na Praia, aos 3 de Outubro de 2013. – O Director, *Atanásio Tavares Monteiro*.

PARTE D

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público Deliberação nº 29/2013

1. Dr. António Maria Martins Claret, Procurador da República em exercício de funções na Comarca da Praia, pede licença sem vencimento por um período de um ano.

Alega "motivos pessoais, de caracter familiar e relações de serviço que se tornaram insustentáveis".

Fundamenta o pedido no disposto no artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, aplicável ex vi do artigo 127º do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público (EMMP) aprovado pela Lei nº 2/VIII/2011, de 20 de Junho.

Cumpre apreciar e decidir.

 $2.~{\rm Resulta}$ o artigo $48^{\rm o},$ nº 1, do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março – aplicável aos Magistrados do Ministério Público ex vi do artigo $127^{\rm o}$ do EMMP – que os magistrados podem requerer licença sem vencimento pelo período de um ano, renovável até ao limite de três anos.

Do processo individual do requerente resulta que o mesmo foi nomeado por deliberação deste Conselho, de 26 de Março de 2001, para exercer o cargo de Procurador da República de 3ª Classe, e que foi empossado no cargo em 2 de Abril de 2001.

Sendo magistrado do Ministério Público há mais de doze anos, o requerente preenche o requisito imposto pela norma contida no artigo 48°, n° 1, do mencionado Decreto-Lei n° 3/2010, para a concessão de licença sem vencimento pelo período de um ano.

 $3.\ {\rm Nesta}$ conformidade, no uso da competência conferida pela alínea c) do nº 1 do artigo $37^{\rm o}$ da Lei Orgânica do Ministério Público (LOMP), aprovada pela Lei nº $89/{\rm VII}/2011$, de 14 de Fevereiro, ao abrigo do disposto no $48^{\rm o}$, nº 1, do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março — aplicável aos Magistrados do Ministério Público $ex\ vi$ do artigo $127^{\rm o}$ do EMMP — delibera o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, conceder licença sem vencimento por um período de um ano, com efeitos a partir e 1 de Outubro de 2013, ao Dr. António Maria Martins Claret, Procurador da República em exercício de funções na Comarca da Praia.

Notifique-se e Publique-se.

Praia, 30 de Setembro de 2013.

O Presidente, Júlio $C\acute{e}sar$ Martins Tavares - Procurador-Geral da República

Extracto da Deliberação nº 20/CSMP/2012-2013

De 30 de Setembro de 2013

Conceder, à Procuradora da República Dra. Eurídice Fernandes Pina Dias de Carvalho, licença sem vencimento por um período de um (1) ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2013, ao abrigo do disposto nos artigos 127º da Lei nº 2/VIII/2011, de 20 de Junho, e 45º nº 1 al. b) e 48º nº 1, todos do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março.

- O Presidente (Ass.) Júlio César Martins Tavares -
- Esta conforme o original -

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público na Praia, aos 30 dias do mês de Setembro de 2013. — O Secretário do CSMP, José $Luis\ Varela\ Marques$

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros

Extrato do despacho nº 1009/2013 – De S. Ex.ª o Presidente do Tribunal de Contas:

De 26 de Setembro de 2013:

Nos termos das disposições dos artigos 13º e alínea b) do n.º 2 do 19º do Decreto-Lei n.º 34/99 de 17 de Maio, são promovidos à categoria de auditor principal, os auditores abaixo indicados:

- David Carlos Monteiro Rocha, auditor, referência 13, escalão D, à categoria de auditor principal, referencia 14, escalão D;
- José Pedro dos Reis Agues, auditor, referência 13, escalão F, à categoria de auditor principal, referencia 14, escalão F.
- Natalina Spencer Lima, auditora, referência 13, escalão F, à categoria de auditor principal, referencia 14, escalão F.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica 02.01.01.03.03 – Dotação Provisional para Despesas com o Pessoal – Promoções. Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14° , alínea o) da Lei n $^{\circ}$ 84/IV/93, de 12 de Julho.

Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros do Tribunal de Contas, na Praia, aos 30 de Setembro de 2013. — A Directora, Rosa Iolanda Fortes

PARTE E

AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL

Conselho de Administração Deliberação n.º 4/2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo n.º 2/95, de 20 de Junho, do artigo 43.º da Lei n.º 14/VIII/12, de 11 de Julho, e dos artigos 13.º e 16.º dos Estatutos da AAC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2004, de 12 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2009, de 7 de Setembro, e ainda, sem prejuízo dos poderes próprios do Presidente do Conselho de Administração constantes dos referidos Estatutos, o Conselho de Administração, por deliberação de 16 de Setembro de 2013 procedeu à distribuição, pelos respectivos membros, dos vários pelouros de gestão das áreas de actuação da Agência, e ainda, às delegação de competências naqueles, tendo decidido nos seguintes termos:

- 1 Repartir pelos seus membros os pelouros, da seguinte forma:
- 1.1 Ao Presidente do Conselho de Administração, Sr. João dos Reis Monteiro, é atribuído o pelouro da Administração, Navegação Aérea e Aeródromos, que inclui:
 - a) O Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração;
 - b) O Gabinete Jurídico;
 - c) A Direcção de Gestão de Recursos;
 - d) A Direcção Segurança e Facilitação; e
 - e) A Direcção de Navegação Aérea e Aeródromos.
- O Presidente do Conselho de Administração, além da coordenação directa das áreas acima referidas, assegura a coordenação geral, as relações com a Assembleia Nacional, com o Governo, com os demais organismos públicos e com entidades no âmbito internacional, para além das responsabilidades que lhe são especificamente atribuídas por lei no domínio da segurança aérea.
- 1.2 Ao Vogal do Conselho de Administração, Sr. Rui Alexandre Almeida Fortes Figueiredo Soares, é atribuído o pelouro de Operações e Segurança Operacional, que inclui:
 - a) A Direcção de Segurança de Voo.
- 1.3 Ao Vogal do Conselho de Administração, Sr. Octávio Augusto Pinheiro Pires de Oliveira, é atribuído o pelouro da Regulação Económica, Gestão Financeira e Patrimonial, que inclui:
 - a) O Gabinete das Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - b) A Direcção de Regulação Económica; e
 - c) O Departamento Financeiro e Patrimonial.
 - 1.4 Nas faltas e impedimentos observar-se-á o seguinte:
 - a) O Presidente do Conselho de Administração, Sr. João dos Reis Monteiro é substituído pelo Vogal, Sr. Octávio

- Augusto Pinheiro Pires de Oliveira e no impedimento deste pelo Vogal, Sr. Rui Alexandre Almeida Fortes Figueiredo Soares;
- b) O Vogal do Conselho de Administração, Sr. Octávio Augusto Pinheiro Pires de Oliveira é substituído pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. João dos Reis Monteiro e no seu impedimento pelo Vogal, Sr. Rui Alexandre Almeida Fortes Figueiredo Soares; e
- c) O Vogal do Conselho de Administração, Sr. Rui Alexandre Almeida Fortes Figueiredo Soares é substituído pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. João dos Reis Monteiro e no seu impedimento pelo Vogal, Sr. Octávio Augusto Pinheiro Pires de Oliveira.
- 2— O Conselho de Administração delibera delegar nos seus membros as seguintes competências:
- 2.1 No Presidente do Conselho de Administração, Sr. João dos Reis Monteiro, sem prejuízo do estabelecido na 2.ª parte do n.º 1.1:
 - a) Na área da gestão geral:
 - i) Superintender a actividade dos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas, podendo revogar, modificar e suspender por iniciativa própria as decisões por eles tomadas;
 - ii) Assinar, com a possibilidade de subdelegação, a correspondência com o exterior, em representação institucional da AAC, designadamente a que é dirigida à Assembleia Nacional, aos gabinetes dos membros do Governo, outros organismos da Administração Pública e organizações internacionais;
 - iii) Exercer todos os outros poderes necessários à Direcção e controlo dos serviços referentes às áreas cuja supervisão lhe está directamente cometida;
 - iv) Emitir certidões e demais documentos oficiais da AAC relativos a processos e documentos arquivados na AAC, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.
 - b) Na área de gestão financeira:
 - i) Decidir e autorizar o procedimento, processamento, liquidação e cobrança, das despesas e receitas da AAC;
 - ii) Autorizar despesas com obras públicas, locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), decidir sobre o procedimento a seguir, nomear comissões ou júris necessários à prossecução do mesmo, e proceder à respectiva adjudicação, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - iii) Autorizar as alterações orçamentais, salvaguardadas as disposições legais sobre a matéria.

- c) Na área de gestão do pessoal pertencente aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas:
 - i) Decidir sobre a afectação de trabalhadores;
 - ii) Autorizar deslocações em serviço, bem como o processamento das correspondentes ajudas de custo e aquisição de títulos de transporte, nos termos dos artigos 4.º a 9.º do Regulamento de Deslocação, aprovado em 26 de Janeiro de 2009:
 - iii) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;
 - iv) Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia de feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;
 - v) Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;
 - vi) Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
 - vii) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
 - viii) Autorizar a condução de viaturas oficiais por trabalhadores que não possuam categoria de motorista;
 - ix) Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de trabalhadores, nos termos do artigo 15.º do Regulamento de Deslocação, aprovado em 26 de Janeiro de 2009.

d) Outras áreas:

- i) Exercer todos os actos compreendidos nos poderes regulatórios previstos nos artigos 11.º, 12.º, 14.º e 15.º do diploma que cria a AAC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2004, de 12 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2009, de 7 de Setembro, no âmbito dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;
- ii) Aprovar programas de inspecção e de fiscalização, determinar inspecções ou fiscalizações extraordinárias e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 37.º dos Estatutos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2004, de 12 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2009, de 7 de Setembro;
- iii) Instaurar processos de contra-ordenação, confirmar autos de notícia e decidir o respectivo arquivamento;
- iv) Autorizar actos de registo no Registo Aeronáutico Nacional, emitir abates e as correspondentes certidões comprovativas dos actos de registo;
- v) Coordenar a preparação do plano anual de actividades;
- vi) Coordenar a preparação do relatório anual de gestão.
- e) As competências enunciadas nas alíneas b), c) e d) do n.º 2.1 podem ser subdelegadas nos dirigentes ou trabalhadores das respectivas áreas.
- 2.2— No Vogal do Conselho de Administração, Sr. Rui Alexandre Almeida Fortes Figueiredo Soares:
 - a) Na área de gestão geral:
 - i) Superintender na actividade dos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas, podendo revogar, modificar e suspender por iniciativa própria as decisões por eles tomadas;
 - ii) Assinar, com faculdade de subdelegação, e sem prejuízo das competências do Presidente, a correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;
 - iii) Exercer todos os outros poderes necessários à Direcção e controlo dos serviços referentes às áreas atribuídas, com excepção das que constituem competência dos outros órgãos da AAC, nos termos estatutários;
 - iv) Emitir certidões e demais documentos oficiais da AAC relativos a processos e documentos arquivados na AAC,

- excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados
- b) Na área de gestão financeira autorizar despesas com aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), decidir sobre o procedimento a seguir, nomear comissões ou júris necessários à prossecução do mesmo, e proceder à respectiva adjudicação, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Na área de gestão do pessoal pertencente aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas:
 - i) Decidir sobre a afectação de trabalhadores;
 - ii) Autorizar deslocações em serviço, bem como o processamento das correspondentes ajudas de custo e aquisição de títulos de transporte, nos termos dos artigos 4.º a 9.º do Regulamento de Deslocação, aprovado em 26 de Janeiro de 2009;
 - iii) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;
 - iv) Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso, semanal obrigatório e complementar, e em dia de feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;
 - v) Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores afectos aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;
 - vi) Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
 - vii) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
 - viii) Autorizar a condução de viaturas oficiais por trabalhadores que não possuam categoria de motorista;
 - ix) Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de trabalhadores, nos termos do artigo 15.º do Regulamento de Deslocação, aprovado em 26 de Janeiro de 2009.

c) Outras áreas:

- i) Exercer todos os actos compreendidos nos poderes regulatórios previstos nos artigos 11.º, 12.º e 14.º do diploma que cria a AAC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2004, de 12 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2009, de 7 de Setembro, no âmbito dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;
- ii) Aprovar programas de inspecção e de fiscalização, determinar inspecções ou fiscalizações extraordinárias e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 37.º dos Estatutos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2004, de 12 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2009, de 7 de Setembro.
- e) As competências enunciadas nas alíneas b), c) e d) do n.º 2.2. podem ser subdelegadas nos dirigentes ou trabalhadores das respectivas áreas.
- $2.3 {\rm No}$ Vogal do Conselho de Administração, Sr. Octávio Augusto Pinheiro Pires de Oliveira:
 - a) Na área de gestão geral:
 - i) Superintender na actividade dos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas, podendo revogar, modificar e suspender por iniciativa própria as decisões por eles tomadas;
 - ii) Coordenar a preparação da proposta de orçamento e demais instrumentos de gestão previsional previstos na lei;
 - iii) Assinar, com faculdade de subdelegação, correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida;
 - iv) Coordenar a preparação do relatório de execução orçamental e demais instrumentos de prestação de contas previstas na lei;

- v) Exercer todos os outros poderes necessários à Direcção e controlo dos serviços referentes às áreas atribuídas, com excepção das que constituem competência dos outros órgãos da AAC, nos termos estatutários;
- vi) Emitir certidões e demais documentos oficiais da AAC relativos a processos e documentos arquivados na AAC, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.
- b) Na área de gestão financeira:
 - i) Decidir e autorizar o procedimento, processamento, liquidação e cobrança, das despesas e receitas da AAC;
 - ii) Autorizar despesas com aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), decidir sobre o procedimento a seguir, nomear comissões ou júris necessários à prossecução do mesmo, e proceder à respectiva adjudicação, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - iii) Autorizar as alterações orçamentais, salvaguardadas as disposições legais sobre a matéria;
 - iv) Autorizar a devolução de verbas indevidamente creditadas em contas da AAC;
 - v) Autorizar o cancelamento de hipotecas legais constituídas a favor da AAC, no âmbito dos processos legalmente previstos.
- c) Na área de gestão do pessoal pertencente aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas:
 - i) Decidir sobre a afectação de trabalhadores;
 - ii) Autorizar deslocações em serviço, bem como o processamento das correspondentes ajudas de custo e aquisição de títulos de transporte, nos termos dos artigos 4.º a 9.º do Regulamento de Deslocação, aprovado em 26 de Janeiro de 2009;
 - iii) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;
 - iv) Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia de feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;
 - v) Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores afectos aos serviços cuja supervisão lhe está cometida;
 - vi) Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
 - vii) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

- viii) Autorizar a condução de viaturas oficiais por trabalhadores que não possuam categoria de motorista;
- ix) Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de trabalhadores, nos termos do artigo 15.º do Regulamento de Deslocação, aprovado em 26 de Janeiro de 2009;
- x) Autorizar o pagamento fraccionado de valores indevidamente recebidos pelos trabalhadores;
- xi) Praticar todos os actos relativos aos processos de acidentes em serviço e autorizar os pagamentos devidos, nos termos da respectiva legislação;
- xii) Proceder à instauração de inquéritos relativos a acidentes ocorridos com viaturas do Instituto, submetendo os respectivos resultados ao Conselho de Administração.
- d) Na área de gestão do pessoal pertencente à AAC:
 - i) Autorizar o pagamento de todas as despesas com pessoais decorrentes da legislação em vigor, designadamente vencimentos e atribuição de outros abonos a que os trabalhadores da AAC tenham direito;
 - ii) Conceder licenças por período igual ou inferior a 30 dias, autorizar o exercício de funções a tempo parcial, bem como autorizar a prática das modalidades de horário legal e regularmente previstas, designadamente no âmbito da lei de protecção da maternidade e paternidade.
- e) Outras áreas:
 - i) Exercer todos os actos compreendidos nos poderes regulatórios previstos nos artigos 10.º, e 12.º do diploma que cria a AAC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2004, de 12 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2009, de 7 de Setembro, no âmbito dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;
 - ii) Aprovar programas de inspecção e de fiscalização, determinar inspecções ou fiscalizações extraordinárias e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 37.º dos Estatutos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2004, de 12 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2009, de 7 de Setembro.
- f) As competências enunciadas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 2.3. podem ser subdelegadas nos dirigentes ou trabalhadores das respectivas áreas.
- 3 A presente deliberação produz efeitos desde a data da sua publicação.
- 4 De acordo com o artigo 21.º do Decreto Legislativo n.º 15/97, de 10 de Novembro, ficam ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados desde 05 de Setembro de 2013.

Conselho de Administração da Agência da Aviação Civil, na Praia, aos 19 de Setembro de 2013. — Pel' O Presidente do Conselho de Administração, Octávio Augusto Pinheiro Pires de Oliveira (Administrador Executivo).

PARTE G

MUNICÍPIO DO MAIO

Câmara Municipal

Extrato do despacho nº 1010/2013 – De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal do Maio:

De 19 de Agosto de 2013:

É prorrogado por mais um (1) ano a licença sem vencimento do técnico superior, referencia 13, escalão A, Miguel Silva Rosa para prosseguir os seus estudos em Dublin, Republica da Irlanda, nos termos dos artigos 65° a 68°, do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 1 de Setembro do ano em curso.

Câmara Municipal do Maio, aos 27 de Setembro de 2013. — O Presidente, $Manuel\ Ribeiro$

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DO FOGO

Câmara Municipal

Extrato do despacho nº 1011/2013 – De S. Ex. a o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo:

De 4 de Setembro de 2013:

A seu pedido, é dada por fim a comissão de serviço, da técnica do nível II, Maria Aliria dos Reis Delgado, funcionária do quadro de pessoal, deste Município, do cargo de assessora do Presidente da Câmara Municipal, com efeitos a partir de 30 de Setembro corrente.

Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo, aos 25 de Setembro de 2013. — O Secretário Municipal, João Fernandes Fontes

PARTE H

ORDEM PROFISSIONAL DE AUDITORES E CONTABILISTAS CERTIFICADOS DE CABO VERDE

Conselho Diretivo

Deliberação nº 009/CDIR/2013

No uso da competência conferida pelo artigo 35°, n°3 do Estatuto da Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei nº 12/2000 de 28 de Fevereiro, o Conselho Diretivo aprova e manda publicar o Regulamento de Desenvolvimento Profissional Contínuo da OPACC.

REGULAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL CONTÍNUO

CAPÍTULO I

Das disposições introdutórias

Artigo 1º

Objetivo do Regulamento

O objetivo do presente Regulamento é de estabelecer os princípios e normas que devem orientar o desenvolvimento profissional contínuo dos contabilistas e auditores certificados, de forma a se conformarem com as regras do Código de Ética e Deontologia Profissional, estando em consonância com as normas internacionais que regem a profissão contabilística, mormente a IES 7-Norma Internacional de Formação sobre Desenvolvimento Profissional Contínuo da IFAC-Federação Internacional de Contabilistas.

Artigo 2º

Objetivo e obrigatoriedade do desenvolvimento profissional contínuo

- 1. O desenvolvimento profissional contínuo refere-se à necessidade de cada contabilista e auditor certificado estar permanentemente atualizado com o estado da arte da sua profissão e de aperfeiçoar os conhecimentos e as competências necessárias à prestação de serviços de alta qualidade, de modo a salvaguardar o interesse público, em geral, e a satisfazer as necessidades dos seus clientes, empregadores e outras partes interessadas, em particular.
- 2. O desenvolvimento profissional contínuo é da responsabilidade de cada contabilista e auditor certificado, independentemente da forma de exercício da atividade profissional, sendo um projeto de aprendizagem ao longo da vida, tal como impõe o Código de Ética e Deontologia Profissional ao estabelecer que, por forma continuada e atualizada, cada contabilista e auditor certificado deve desenvolver e incrementar os seus conhecimentos e qualificações técnicas e as dos seus colaboradores.
- 3. Cabe a cada contabilista e auditor certificado elaborar e conservar um Plano anual do seu desenvolvimento profissional contínuo, que poderá envolver a participação, como formando ou como formador, em ações de formação profissional, ou resultar na realização de outras atividades, desde a atividade docente, até a elaboração de teses, artigos e trabalhos técnicos, publicação de livros, etc., devendo conservar os justificativos apropriados e submetê-los à Ordem, nos termos deste Regulamento.
- 4. Relativamente aos novos inscritos na Ordem, a obrigatoriedade do desenvolvimento profissional contínuo inicia-se a 1 (um) de Janeiro do segundo ano seguinte ao da inscrição na Ordem.
- 5. O contabilista ou auditor certificado em situação de suspensão voluntária mantém o dever do desenvolvimento profissional contínuo, sob pena de ver cancelada a sua inscrição, nos termos do Regulamento de Admissão, Estágios e Exames.
- 6. O contabilista ou auditor certificado deve manter disponível, e conservar pelo menos durante 5 (cinco) anos, os seus Planos anuais de desenvolvimento profissional contínuo, os registos das horas de formação frequentadas ou ministradas, e os comprovativos da realização de outras atividades pertinentes, os quais devem ser apresentados sempre que solicitados pela Ordem.

7. Anualmente, até 30 (trinta) de Abril, cada contabilista e auditor certificado deve remeter à Ordem um Relatório das formações e outras atividades validadas pela Ordem, que tenham frequentado, ministrado ou realizado, no ano civil anterior.

CAPÍTULO II

Do número de horas, tipos e critérios de validação das atividades do desenvolvimento profissional contínuo

Artigo 3º

Número de horas do desenvolvimento profissional contínuo

- 1. O total de horas que cada contabilista e auditor certificado deve dedicar ao desenvolvimento profissional contínuo e justificar perante a Ordem é no mínimo de 120 (cento e vinte) horas, cada triénio, sendo que anualmente o tempo dedicado ao desenvolvimento profissional contínuo não pode ser inferior a 20 (vinte) horas.
- 2. Pelo menos 60 (sessenta) horas dedicadas ao desenvolvimento profissional contínuo, em cada triénio, devem sê-las de formação profissional ou outras atividades do desenvolvimento profissional contínuo validadas com certificação (DPC-VC) nas áreas de contabilidade e gestão financeira e de auditoria e controlo interno, incluindo ética e deontologia e normas e boas práticas de exercício profissional. As restantes 60 (sessenta) horas repartem-se pelas matérias jurídico-fiscais e restantes matérias dos exames à Ordem.

Artigo 4º

Tipos de atividades do desenvolvimento profissional contínuo

- 1. O desenvolvimento profissional contínuo pode ser obtido, alternativa e cumulativamente, de forma seguinte:
 - a) Participação em seminários, cursos ou programas de formação, presenciais ou à distância, e de autoformação;
 - Participação em colóquios, conferências e congressos organizados pela Ordem ou congéneres estrangeiras;
 - c) Participação em cursos, seminários, colóquios, conferências e congressos profissionais ou universitários;
 - d) Publicação de livros, teses de mestrado e doutoramento, artigos e participação em trabalhos técnicos;
 - e) Participação nas comissões nomeadas ao abrigo do Regulamento de Admissão, Estágios e Exames.
- 2. Cada ação de formação ou outro tipo de atividade do desenvolvimento profissional contínuo, referidos no nº 1 deste artigo, deve ser previamente avaliada e validada pela Comissão de desenvolvimento profissional contínuo da Ordem.

Artigo 5°

Critérios gerais de validação dos seminários, cursos e programas de formação e de autoformação

- 1. Toda a entidade que deseje obter certificação de seminário, curso, programa de formação ou de autoformação, dirigido a um público de contabilistas e auditores certificados, deverá comprovar junto da Ordem que possui um alvará para ministrar formação profissional, emitido pela entidade cabo-verdiana competente, e entregar, juntamente com o pedido referido no nº 3 deste artigo, um dossiê que contenha as seguintes informações:
 - a) Nome da entidade ou do estabelecimento;
 - b) Título dos seminários, dos cursos e dos programas;
 - c) As datas de realização dos seminários, dos cursos e dos programas, se são previstas ou conhecidas;
 - d) A duração das sessões dos seminários, dos cursos e dos programas;
 - e) As áreas de formação;
 - f) Os temas a serem tratados;
 - g) Os conteúdos programáticos detalhados;
 - h) Os nomes e referências profissionais de quem concebeu as formações e dos formadores;

- i) O número mínimo e máximo de participantes de cada sessão, no caso de seminários e cursos;
- j) A descrição dos suportes escritos a serem difundidos;
- As formas como serão publicitadas as formações, os conteúdos programáticos e as condições de inscrição nas mesmas;
- m) As formas de avaliação dos seminários, dos cursos e dos programas.
- 2. No caso de entidade estrangeira, apresentará o equivalente do alvará referido no nº 1, emitido pela entidade competente do seu país.
- 3. O pedido de certificação, instruído do respetivo dossiê, por cada seminário, curso ou programa de que se está a solicitar certificação, deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Técnico, acompanhado do comprovativo do pagamento da taxa constante do Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem, relativa à avaliação e validação de ação de formação profissional, até 31 de Outubro de cada ano. Caso se tratar de ação pontual, o pedido de certificação deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias antes do início da ação.
- 4. O dossiê será canalizado internamente à Comissão de desenvolvimento profissional contínuo para efeitos de avaliação e validação do seminário ou programa, havendo decisão no prazo de 30 dias, ou de 60 dias se forem necessários esclarecimentos adicionais.
- 5. A decisão da Comissão de desenvolvimento profissional contínuo, que recairá sobre cada pedido de certificação de seminário ou programa, será de validação com certificação ou validação sem certificação ou não validação. Da decisão da Comissão de desenvolvimento profissional contínuo cabe recurso ao Conselho Directivo da Ordem, no prazo máximo de 15 dias da data da notificação da mesma ao requerente.
- 6. As certificações dos seminários, cursos ou programas são concedidas caso a caso e são válidas por um ano, desde que se mantenham inalterados os programas, os formadores e os meios pedagógicos submetidos no dossiê que instruiu o pedido da certificação.

Artigo 6º

Critérios específicos de validação dos seminários, cursos e programas de formação presenciais

- 1. Os seminários, cursos e programas de formação presenciais devem debruçar-se sobre temas relacionados com as áreas do desenvolvimento profissional contínuo referidas no nº 2 do artigo 3º deste Regulamento.
- 2. Os seminários, cursos e programas de formação presenciais devem ser organizados de forma contínua ou não e devem ter a duração total mínima de 6 horas.
- 3. Cada seminário, curso e programa de formação presencial deve dar lugar à assinatura de uma folha de presenças, mencionando o nome do organismo de formação, o seu endereço, o número do alvará que lhe concede autorização para prestar formação profissional, o título do seminário, curso ou programa de formação presencial e o nome do formador, sendo que a folha de presenças deve ser assinada pelos formandos e co-assinada pelo formador.
- 4. Cada seminário, curso ou programa de formação presencial dá direito ao formando a receber um suporte pedagógico da formação.
- 5. No fim de cada seminário, curso ou programa de formação presencial, cada formando deve receber da entidade formadora um Certificado de Presença, assinado pelo representante legal da entidade ou seu substituto.

Artigo 7

Critérios específicos de validação dos seminários, cursos e programas de formação à distância e de autoformação

- 1. Os seminários, cursos e programas de formação à distância e de autoformação devem debruçar-se sobre temas relacionados com as áreas do desenvolvimento profissional contínuo referidas no nº 2 do artigo 3º deste Regulamento.
- 2. Os seminários, cursos e programas de formação à distância são meios de formação para aprendizagem individualizada, com acesso a recursos e competências locais ou à distância, não sendo executados necessariamente sob o controlo permanente de um formador, podendo assumir a metodologia de e-learning ou o formato específico de b-learning (blended-learning).
- 3. Entende-se como autoformação a formação que, utilizando ou não um sistema de ensino assistido por computador, tratar um tema com conteúdo específico, que o distingue da simples informação, respeitar

- os critérios definidos no nº 5 ao nº 11 deste artigo, desenvolver-se sem a necessidade do acompanhamento contínuo de um tutor/formador e cuja carga horária é gerida de modo flexível pelo formando no que respeita à realização das atividades a desenvolver.
- 4. Somente a entrega, através dos correios, de material pedagógico (v. g. manuais, softwares, materiais, CD-ROM, DVD-ROM, etc.) ou permissão de obtenção dos mesmos através de download da informação, na internet, não constitui formação à distância nem autoformação nos termos deste Regulamento.
- 5. Para ser avaliada e validada a formação à distância é exigida: informação quanto ao enquadramento da formação, sua duração, critérios de avaliação dos formandos e qual o grupo de participantes; e uma declaração do Reitor/Director da entidade de formação relativa à autorização para realizar formações à distância citando o nome da entidade concedente.
- 6. Deverá ser possível estabelecer a duração total da formação à distância, de forma efectiva e com alguma precisão, incluindo o tempo de autoformação enquadrada, de face-a-face pedagógicos, de aprendizagem à distância, dispendido na realização dos trabalhos pedidos, etc.
- 7. A autoformação deve prever a progressão da aprendizagem, através da utilização de um documento que permita registar o progresso do formando, seguir os pontos-chave de cada módulo, os trabalhos individuais pedidos ao formando, a possibilidade do formando ter acesso a um léxico dos termos técnicos utilizados, etc., de forma a levar a bom termo o processo da formação e a obter sucesso na avaliação dos conhecimentos.
- 8. A autoformação deve prever a interatividade do formando com um formador especializado, através da utilização de meios de comunicação adequados, que permitam ao formando colocar questões, em caso de necessidade, e ao formador responder, utilizando o meio mais apropriado e em tempo oportuno.
- 9. A autoformação deve prever uma avaliação dos conhecimentos obtidos, utilizando meios que permitam acompanhar a execução do programa e avaliar os resultados, por via de um sistema de avaliação contínua. Esse controlo deve ser de tal forma estruturado exigindo nomeadamente resposta correta a questionários intermédios para poder passar de um capítulo a outro da formação. Por outro lado, o programa da formação deve ter um número suficiente de capítulos autónomos para permitir acompanhar uma verdadeira progressão.
- 10. O funcionamento real do programa de autoformação deve ser possível de ser verificado através da intervenção de um monitor em determinadas sessões ou no momento das avaliações de conhecimento; através do contato periódico em simultâneo com o grupo de formandos; ou pelo recurso a meios multimédia que permite ao formador acompanhar os formandos e comunicar com eles à distância, de forma sincronizada ou não.
- 11. No término de cada programa de autoformação, a entidade formadora deve preparar uma declaração com as informações das alíneas *a*) a *d*) seguintes e essa declaração deve ser confirmada pelo contabilista ou auditor certificado que frequentou o programa de autoformação.
 - a) O lugar e data da formação;
 - b) Os tempos de conexão ou horas de início e de fim do programa;
 - c) O título do/dos módulos frequentados;
 - d) O nome da entidade de formação que concebeu o suporte.

Artigo 8

Critérios específicos de validação de cursos, seminários, colóquios, conferências e congressos profissionais

- 1. Os cursos, seminários, colóquios, conferências e congressos profissionais são os organizados por sociedades de profissionais certificados, registados na Ordem ou noutras Ordens nacionais, ou por associações profissionais (v. g. associações de direito público ou de utilidade pública reconhecida, ordens profissionais, associações e câmaras empresariais).
- 2. Os cursos, seminários, colóquios, conferências e congressos profissionais, devem debruçar-se sobre temas relacionados com as áreas do desenvolvimento profissional contínuo referidas no nº 2 do artigo $3^{\rm o}$ deste Regulamento.
- 3. Os cursos e seminários profissionais devem respeitar os critérios gerais e específicos definidos nos artigos 5° e 6° deste Regulamento e/ou no artigo 7° se forem programas de formação à distância e de autoformação.

- 4. Os colóquios, conferências e congressos profissionais devem ter uma duração contínua mínima de 1 (uma) hora e devem ter, pelo menos, para além do orador ou oradores 15 (quinze) participantes.
- 5. Cada colóquio, conferência ou congresso profissional deve dar lugar à entrega, a cada participante, de uma documentação escrita.
- 6. No fim de cada colóquio, conferência ou congresso profissional, cada participante deve receber da entidade organizadora um Certificado de Presença, assinado pelo representante legal da entidade ou seu substituto.
- 7. Os organizadores de cada colóquio, conferência ou congresso profissional que desejam solicitar a validação do mesmo pela Ordem devem constituir um dossiê com os seguintes elementos:
 - a) Nome da entidade organizadora;
 - b) Título do colóquio, conferência ou congresso profissional;
 - c) Data de realização do colóquio, conferência ou congresso profissional;
 - d) Duração do colóquio, conferência ou congresso profissional;
 - e) Área de formação abrangida;
 - f) Temas tratados;
 - g) Conteúdo programático detalhado;
 - Nomes e referências profissionais dos oradores;
 - i) Número mínimo e máximo de participantes;
 - j) Descrição dos suportes pedagógicos difundidos.
- 8. O pedido de validação de cada colóquio, conferência ou congresso profissional, instruído do respetivo dossiê, deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Técnico, no prazo mínimo de 30 dias antes do início do evento, acompanhado do comprovativo do pagamento da taxa constante do Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem, relativa à avaliação e validação de formação profissional.
- 9. O dossiê será canalizado internamente à Comissão de desenvolvimento profissional contínuo para efeitos de avaliação e validação do colóquio, conferência ou congresso profissional, havendo decisão no prazo de 15 dias.
- 10. A decisão da Comissão de desenvolvimento profissional contínuo, que recairá sobre cada pedido de certificação de colóquio, conferência ou congresso profissional será de validação com certificação ou validação sem certificação ou não validação. Da decisão da Comissão de desenvolvimento profissional contínuo cabe recurso ao Conselho Directivo da Ordem, no prazo máximo de 15 dias da data da notificação da mesma ao requerente.

Artigo 9°

Critérios específicos de validação de cursos, seminários, colóquios, conferências e congressos universitários

- 1. Os cursos, seminários, colóquios, conferências e congressos universitários, devem debruçar-se sobre temas relacionados com as áreas do desenvolvimento profissional contínuo referidas no nº 2 do artigo $3^{\rm o}$ deste Regulamento.
- 2. Os cursos universitários ou de ensino superior devem ser presenciais ou combinados, com uma parte presencial e uma parte à distância, e devem conduzir à obtenção de diplomas académicos de ensino superior, de nível de bacharelato, licenciatura, pós-graduação ou especialização, mestrado ou doutoramento, conferidos por instituições autorizadas pela entidade cabo-verdiana competente, para ministrar cursos de ensino superior. Tratando-se de instituições universitárias ou de ensino superior estrangeiras, estas devem estar autorizadas pela autoridade competente do seu país, os cursos ministrados devem ser passíveis de obtenção de equivalência em Cabo Verde, servindo neste caso de referência as regras da UNESCO, que permitem avaliar e atribuir equivalências a nível do ensino superior.
- 3. Os seminários, colóquios, conferências e congressos universitários devem ser presenciais, ter uma duração contínua mínima de 1 (uma) hora e devem ter, pelo menos, para além do orador ou oradores 15 (quinze) participantes.
- 4. Cada seminário, colóquio, conferência ou congresso universitário deve dar lugar à entrega, a cada participante, de uma documentação escrita.

- 5. No fim de cada seminário, colóquio, conferência ou congresso universitário, cada participante deve receber um Certificado de Presença, assinado pelo representante legal da universidade ou seu substituto.
- 6. O contabilista ou auditor certificado que deseja solicitar a validação pela Ordem da sua frequência de um curso ou seminário universitário deve constituir um dossiê com os seguintes elementos:
 - a) Nome da universidade ou estabelecimento de ensino superior;
 - b) Título do curso ou seminário universitário;
 - c) Data de início e fim do curso ou seminário universitário;
 - d) Duração do curso ou seminário universitário;
 - e) Estrutura curricular, conteúdo programático detalhado ou tema tratado;
 - f) Nomes e referências profissionais dos formadores;
 - g) Forma de avaliação, se o mesmo está sujeito a avaliação.
- 7. O contabilista ou auditor certificado que deseja solicitar a validação pela Ordem da sua frequência de um colóquio, conferência ou congresso universitário deve constituir um dossiê com os seguintes elementos:
 - a) Nome da universidade ou estabelecimento de ensino superior;
 - b) Título do colóquio, conferência ou congresso universitário;
 - c) Data de realização do colóquio, conferência ou congresso universitário;
 - d) Duração do colóquio, conferência ou congresso universitário;
 - e) Área de formação abrangida;
 - f) Temas tratados;
 - g) Conteúdo programático detalhado;
 - h) Nomes e referências profissionais dos oradores.
- 8. O pedido de validação de cada curso, seminário, colóquio, conferência ou congresso universitário, instruído do respetivo dossiê, deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Técnico, no prazo mínimo de 30 dias antes do início do evento, acompanhado do comprovativo do pagamento da taxa constante do Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem, relativa à avaliação e validação de formação profissional.
- 9. O dossiê será canalizado internamente à Comissão de desenvolvimento profissional contínuo para efeitos de avaliação e validação do curso, seminário, colóquio, conferência ou congresso universitário, havendo decisão no prazo de 15 dias.
- 10. A decisão da Comissão de desenvolvimento profissional contínuo, que recairá sobre cada pedido de certificação de curso, seminário, colóquio, conferência ou congresso universitário, será de validação com certificação ou validação sem certificação ou não validação. Da decisão da Comissão de formação cabe recurso ao Conselho Directivo da Ordem, no prazo máximo de 15 dias da data da notificação da mesma ao requerente.

Artigo 10°

Critérios específicos de validação da publicação de livros, teses, artigos e trabalhos técnicos

- 1. Os livros, teses, artigos e trabalhos técnicos publicados devem debruçar-se sobre temas relacionados com as áreas do desenvolvimento profissional contínuo referidas no nº 2 do artigo 3º deste Regulamento.
- 2 As teses de doutoramento e mestrado devem ser teses aprovadas pelos Júris competentes de estabelecimentos de ensino que possuem alvará de ensino superior. No caso de terem sido defendidas no estrangeiro, devem ser apresentados os certificados de equivalência emitidos pela entidade cabo-verdiana competente.
- 3. Os livros devem conter no mínimo 200.000 caracteres de texto, exceptuando os anexos, resumos ou sumários, índices, dedicatórias e agradecimentos, prefácios e posfácios, títulos e subtítulos, e devem ser publicados por editora nacional ou estrangeira que a Ordem reconhecer como de prestígio.
- 4. Os artigos e outros trabalhos técnicos devem conter no mínimo 6.000 caracteres de texto, exceptuando os anexos, resumos ou sumários, índices, dedicatórias e agradecimentos, títulos e subtítulos, e devem ser publicados em revistas técnicas nacionais ou estrangeiras que a Ordem reconhecer como de prestígio.

- 5. O pedido de validação da publicação de livro, tese, artigo ou trabalho técnico, acompanhado de dois exemplares do mesmo, e se solicitado em língua portuguesa, deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Técnico, acompanhado do comprovativo do pagamento da taxa constante do Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem, relativa à avaliação e validação de formação profissional.
- 6. O dossiê será canalizado internamente à Comissão de desenvolvimento profissional contínuo para efeitos de avaliação e validação da publicação do livro, tese, artigo ou trabalho técnico, havendo decisão no prazo máximo de 30 dias.
- 7. A decisão da Comissão de desenvolvimento profissional contínuo, que recairá sobre cada pedido de certificação da publicação de livro, tese, artigo ou trabalho técnico, será de validação com certificação ou validação sem certificação ou não validação. Da decisão da Comissão de formação cabe recurso ao Conselho Directivo da Ordem, no prazo máximo de 15 dias da data da notificação da mesma ao requerente.

Artigo 11º

Horas de atividades do desenvolvimento profissional contínuo validadas com certificação

São atribuídas e contabilizadas as seguintes horas de atividades do desenvolvimento profissional contínuo validadas com certificação (DPC-VC):

- 1. À participação, como formando, em seminários, cursos e programas de formação, presenciais ou à distância, e de autoformação, ou como assistente, em colóquios, conferências e congressos organizados pela Ordem, ou por congéneres estrangeiras reconhecidas pela Ordem, é atribuída e contabilizada 1 (uma) hora de DPC-VC por cada hora de duração previamente fixada, e tendo em conta os certificados de aproveitamento e/ou de presença emitidos pela entidade organizadora.
- 2. À participação, como formando, em seminários e programas de formação, presenciais ou à distância, e de autoformação, ou como assistente, em colóquios, conferências e congressos profissionais ou universitários, validados com certificação, é atribuída e contabilizada 1 (uma) hora de DPC-VC por cada hora de duração previamente fixada, e tendo em conta os certificados de aproveitamento e/ou de presença emitidos pela entidade organizadora.
- 3. À frequência, como formando, da parte lectiva de cursos universitários ou de ensino superior, validados com certificação, é atribuída e contabilizada 30 (trinta) horas de DPC-VC por cada semestre completado com aproveitamento. No caso de aproveitamento parcial, é atribuída número de horas de DPC-VC calculadas proporcionalmente, tendo em conta a carga horária total das cadeiras do semestre e a carga horária das cadeiras em que foi obtido aproveitamento, ou 4 (quatro) horas de DPC-VC por cada cadeira em que foi obtido aproveitamento, qual deles o mais favorável ao formando.
- 4. À publicação de artigos e trabalhos técnicos, caso o artigo ou trabalho técnico seja validado com certificação, por cada artigo ou trabalho técnico, é atribuída e contabilizada 2 (duas) horas de DPC-VC e 6 (seis) horas de DPC-VS (atividade de desenvolvimento profissional contínuo validada sem certificação).
- À publicação de tese de mestrado aprovada, por cada tese, é atribuída e contabilizada 10 (dez) horas de DPC-VC e 30 (trinta) horas de DPC-VS.
- 6. À publicação de tese de doutoramento aprovada, por cada tese, é atribuída e contabilizada 20 (vinte) de horas DPC-VC e 60 (sessenta) horas de DPC-VS.
- 7. À publicação de livros, caso o livro seja validado com certificação, por cada livro, é atribuída e contabilizada 20 (vinte) horas de DPC-VC e 60 (sessenta) horas de DPC-VS.

Artigo 12°

Horas de atividades do desenvolvimento profissional contínuo validadas sem certificação

São atribuídas e contabilizadas as seguintes horas de atividades do desenvolvimento profissional contínuo validadas sem certificação (DPC-VS):

 À participação, como formando, em seminários, cursos e programas de formação, presenciais ou à distância,

- e de autoformação, ou como assistente, em colóquios, conferências e congressos profissionais ou universitários, validados sem certificação, é atribuída e contabilizada 1 (uma) hora de DPC-VS por cada hora de duração previamente fixada, e tendo em conta os certificados de aproveitamento e/ou de presença emitidos pela entidade organizadora.
- 2. À participação, como formador, em seminários e programas de formação, presenciais ou à distância, e de autoformação, ou como orador, em colóquios, conferências e congressos, validados com certificação, é atribuída e contabilizada 2 (duas) horas de DPC-VS pela primeira hora de participação. Por cada hora seguinte, é atribuída e contabilizada 1 (uma) hora de DPC-VS, tendo por limite a duração previamente fixada, para sua participação, e tendo em conta a declaração emitida pela entidade organizadora. A repetição da mesma atividade no mesmo triénio não conta para atribuição de mais horas de DPC, ao abrigo deste Regulamento.
- 3. À participação, como formador, na lecionação de cursos universitários ou de ensino superior, nas matérias referidas no nº 2 do artigo 3º, é atribuída e contabilizada 1 (uma) hora de DPC-VS por cada hora de aulas de uma cadeira, até o máximo de 24 (vinte e quatro) horas de DPC-VS anuais, se a cadeira for semestral, ou 48 (quarenta e oito) horas de DPC-VS, se a cadeira for anual. A repetição da mesma atividade no mesmo triénio não conta para atribuição de mais horas de DPC, ao abrigo deste Regulamento.
- 4. À participação, em Júris de exames ou de provas de avaliação final de estágio ou de entrevista de avaliação técnico-profissional, a que devem ser submetidos os candidatos a contabilistas e auditores certificados, nos termos do Regulamento de Admissão, Estágios e Exames, é atribuída e contabilizada 1 (uma) hora de DPC-VS por cada hora de participação nos referidos Júris.
- 5. À publicação de artigos e trabalhos técnicos, caso o artigo ou trabalho técnico seja validado sem certificação, por cada artigo ou trabalho técnico, é atribuída e contabilizada 6 (seis) horas de DPC-VS até o máximo de 24 (vinte e quatro) horas de DPV-VS anuais.
- À publicação de livros, caso o livro seja validado sem certificação, por cada livro, é atribuída e contabilizada 60 (sessenta) horas de DPC-VS.

CAPÍTULO III

Da Comissão de desenvolvimento profissional contínuo

Artigo 13°

Nomeação e composição da Comissão de desenvolvimento profissional contínuo

- 1. A Comissão de desenvolvimento profissional contínuo é nomeada por despacho do Conselho Directivo sob proposta do Conselho Técnico.
- 2. A Comissão de desenvolvimento profissional contínuo é composta por pelo menos 5 (cinco) membros, os quais devem ser, de preferência, docentes há mais de três anos, e profissionais certificados com mais de três anos de exercício efectivo da profissão, e que não tenham sido punidos disciplinarmente com pena superior a admoestação, nos últimos três anos.

Artigo 14°

Competências da Comissão de desenvolvimento profissional contínuo

- 1. Propor um Plano anual de formação profissional que, após aprovado, será incluído no Plano de Atividades e será executado pelo Centro de formação da Ordem. O Plano anual de formação profissional deve ser antecedido de uma auscultação aos associados sobre as necessidades de formação dos mesmos, e levará em conta os resultados dessa auscultação.
- 2. Avaliar os cursos universitários ou de ensino superior, os seminários, cursos e programas de formação, presenciais ou à distância, e de autoformação, os colóquios, conferências e congressos profissionais e universitários, os livros, teses, artigos e trabalhos técnicos e outras eventuais atividades que lhe forem submetidos para validação, como

atividade de desenvolvimento profissional contínuo, validando-os como certificados ou não certificados ou não validando-os como atividade de desenvolvimento profissional contínuo, para os efeitos deste Regulamento.

- 3. Apreciar os Relatórios de desenvolvimento profissional contínuo anuais apresentados por cada contabilista e auditor certificado e registar em ficha individual as horas dedicadas ao desenvolvimento profissional contínuo, verificando formalmente o cumprimento deste Regulamento.
- 4. Proceder à verificação anual do cumprimento das regras de desenvolvimento profissional contínuo, estabelecidas neste Regulamento, por parte dos contabilistas e auditores certificados, selecionando uma amostra de profissionais a serem auditados, priorizando aqueles que prestam serviços a entidades de interesse público (v.g. sociedades cotadas, instituições financeiras e seguradoras, empresas públicas e de capitais públicos e grandes empresas e entidades consideradas legalmente como sendo de interesse público), e examinando aspetos tais como: existência do Plano anual de desenvolvimento profissional contínuo; existência e veracidade dos suportes justificativos das informações contidas nos Relatórios anuais de desenvolvimento profissional contínuo; cálculo das horas de desenvolvimento profissional contínuo reportadas, e outros aspetos pertinentes.
- 5. A Comissão de desenvolvimento profissional contínuo terá outras competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Directivo, sob proposta do Conselho Técnico.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

Artigo 15°

Remuneração dos serviços prestados por associados no âmbito deste Regulamento

- 1. O Conselho Directivo fixará a tabela de remunerações a pagar a associados, relativamente aos serviços efectivos prestados à Ordem, em virtude da sua participação na Comissão de desenvolvimento profissional contínuo e outras eventuais tarefas remuneráveis, relacionadas com a aplicação deste Regulamento.
- 2. As remunerações referidas neste artigo, somente, são devidas quando o associado não seja, simultaneamente, trabalhador dependente da Ordem, prestando serviços do âmbito das suas atribuições normais.

Artigo 16°

Responsabilidade disciplinar

Comete infração disciplinar o contabilista ou auditor certificado que, por ação ou omissão, violar dolosa ou culposamente algum dos deveres estabelecidos neste Regulamento, nomeadamente os referidos no artigo 2º.

Artigo 17°

Derrogação parcial do artigo 3º do Regulamento

- 1. Durante o triénio 2014-16, primeiro triénio de aplicação deste Regulamento, os Associados que frequentaram ações de formação profissional realizadas pela Ordem, entre Setembro de 2011 e Dezembro de 2013, recebem uma bonificação de 25% (vinte e cinco por cento) do total das horas de formação frequentadas, no máximo de 40 (quarenta) horas.
- 2. A frequência das referidas ações de formação realizadas pela Ordem deve ser comprovada com a apresentação dos respetivos Certificados de Formação emitidos pelo Centro de Formação da OPACC.

Artigo 18°

Casos omissos, interpretação e integração de lacunas do Regulamento

Nos casos omissos, a interpretação e integração de lacunas do presente regulamento é da competência do Conselho Directivo.

Artigo 19°

Entrada em vigor do Regulamento

O presente Regulamento foi aprovado na reunião do Conselho Diretivo, realizada no dia 21 de Setembro de 2013, e entra em vigor no dia 2 de Janeiro de 2014.

Conselho Directivo da Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados de Cabo Verde, na Praia, aos 23 de Setembro de 2013. – O Presidente do Conselho Directivo, *João Marcos Alves Mendes*

Deliberação nº 010/CDIR/2013

No uso da competência conferida pelo artigo 35° , n° 3 do Estatuto da Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n° 12/2000, de 28 de Fevereiro, o Conselho Diretivo aprova e manda publicar o Regulamento de Seguro de Responsabilidade Profissional da OPACC.

REGULAMENTO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Artigo 1º

Objetivo do Regulamento

O objetivo do presente Regulamento é o de fixar os montantes mínimos e estabelecer as condições a que deve obedecer a contratação do seguro de responsabilidade profissional, pelos auditores e contabilistas certificados e pelas sociedades de auditores e de contabilistas certificados, o qual é indispensável à manutenção da inscrição e registo na Ordem, nos termos do Estatuto da Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados.

Artigo 2º

Seguro de responsabilidade profissional dos contabilistas certificados

A responsabilidade profissional dos contabilistas certificados, mesmo quando atuam na qualidade de sócio de sociedades de contabilistas certificados, deve ser garantida por um seguro pessoal de responsabilidade profissional, cujo capital mínimo será obrigatoriamente no valor correspondente a 50% da faturação do contabilista certificado, no ano anterior, com um mínimo de 500.000\$00, por cada facto ilícito, feito a favor de terceiros lesados.

Artigo 3º

Seguro de responsabilidade profissional das sociedades de contabilistas certificados

A responsabilidade profissional das sociedades de contabilistas certificados deve ser garantida por um seguro de responsabilidade profissional, cujo capital mínimo será obrigatoriamente no valor correspondente a 50% da faturação da sociedade, no ano anterior, com um mínimo de 500.000\$00 vezes o número de sócios mais os contabilistas certificados ao serviço da sociedade, mas nunca inferior a 1.000.000\$00, por cada facto ilícito, feito a favor de terceiros lesados.

Artigo 4°

Seguro de responsabilidade profissional dos auditores certificados

A responsabilidade profissional dos auditores certificados, mesmo quando atuam na qualidade de sócio de sociedades de auditores certificados, deve ser garantida por um seguro pessoal de responsabilidade profissional, cujo capital mínimo será obrigatoriamente no valor correspondente a 50% da faturação do auditor certificado, no ano anterior, com um mínimo de 750.000\$00, por cada facto ilícito, feito a favor de terceiros lesados.

Artigo 5°

Seguro de responsabilidade profissional das sociedades de auditores certificados

A responsabilidade profissional das sociedades de auditores certificados deve ser garantida por um seguro de responsabilidade profissional, cujo capital mínimo será obrigatoriamente no valor correspondente a 50% da faturação da sociedade, no ano anterior, com um mínimo de 750.000\$00 vezes o número de sócios mais os auditores certificados ao serviço da sociedade, mas nunca inferior a 1.500.000\$00, por cada facto ilícito, feito a favor de terceiros lesados.

Artigo 6°

Obrigação legal de aumento do capital mínimo do seguro de responsabilidade profissional

O capital mínimo mencionado nos artigos anteriores será ajustado, em conformidade, sempre que o contabilista ou o auditor certificado ou a sociedade de contabilistas ou de auditores certificados estiverem obrigados a subscrever um seguro de valor superior ao capital mínimo, ora estabelecido, por força de outras disposições legais.

Artigo 7°

Seguro de responsabilidade profissional de grupo e seguro efetuado sem intervenção da Ordem

- 1. A Ordem providenciará a contratação de uma apólice de seguro de responsabilidade profissional, de grupo, cobrindo os mínimos de 500.000\$00 e 750.000\$00 para cada associado contabilista ou auditor certificado, respetivamente, e de 1.000.000\$00 e 1.500.000\$00 para cada sociedade de contabilistas ou de auditores certificados, respetivamente, que estiverem em exercício de atividade e em situação regular perante a Ordem, e negociará as taxas aplicáveis para escalões de cobertura superiores.
- 2. A Ordem assumirá o pagamento dos prémios e encargos com o seguro de grupo, sempre que seja possível a sua inclusão no Plano de Atividades e Orçamento do ano a que respeita.
- 3. Cada contabilista e auditor certificado e cada sociedade de contabilistas e de auditores certificados deverão providenciar o pagamento direto, à companhia de seguros, do prémio e encargos complementares da sua apólice específica, tendo em conta o capital mínimo obrigatório, correspondente a 50% da sua faturação no ano anterior, conforme a sua declaração de rendimentos ao fisco.
- 4. Cada contabilista e auditor certificado e cada sociedade de contabilistas e de auditores certificados deverão remeter à Ordem, até o dia 15 de Fevereiro de cada ano, o comprovativo do pagamento do prémio e encargos complementares da sua apólice específica, tendo em conta o capital mínimo obrigatório do seguro que deve subscrever.
- 5. No caso do contrato de seguro de responsabilidade profissional não ser celebrado, de todo, com a intervenção da Ordem deverão os contabilistas e auditores certificados e as sociedades de contabilistas e de auditores certificados comunicar à Ordem a sua celebração no prazo de 15 dias a contar da realização do contrato.

Artigo 8°

Modificação das condições contratuais do seguro de responsabilidade profissional efetuado sem intervenção da Ordem

Os contabilistas e auditores certificados e as sociedades de contabilistas e de auditores certificados deverão comunicar à Ordem, no prazo de 30 dias em relação à data do efeito, qualquer modificação nas suas responsabilidades contratuais, resultantes ou não da suspensão, anulação ou alteração do seu contrato de seguro de responsabilidade profissional, remetendo sempre cópia das atas adicionais emitidas.

Artigo 9º

Incumprimento da obrigação do seguro de responsabilidade profissional

O incumprimento dos deveres estabelecidos no presente Regulamento constitui fundamento para a instauração de procedimento disciplinar.

Artigo 10°

Exclusão das listas nacionais de contabilistas e de auditores certificados e de sociedades de contabilistas e de auditores certificados

Não poderão ser ou manter-se inscritos nas listas nacionais de contabilistas e de auditores certificados e de sociedades de contabilistas e de auditores certificados os que não tiverem a sua responsabilidade profissional coberta pelo seguro a que se refere o artigo 1º, exceto quando estejam em situação de suspensão de exercício da atividade profissional.

Artigo 11°

Condições do seguro e do seu desdobramento em certificados específicos

As condições do seguro previsto neste Regulamento constarão de apólice única, podendo esta desdobrar-se em certificados específicos consoante as finalidades das coberturas de risco, conforme acordado com a seguradora e de acordo com as normas aprovadas pela entidade reguladora da atividade de seguros.

Artigo 12º

Casos omissos, interpretação e integração de lacunas do Regulamento

Nos casos omissos, a interpretação e integração de lacunas do presente Regulamento é da competência do Conselho Diretivo.

Artigo 13°

Entrada em vigor do Regulamento

O presente Regulamento foi aprovado na reunião do Conselho Diretivo, realizada no dia 21 de Setembro de 2013, e entra em vigor no dia 2 de Janeiro de 2014.

Conselho Directivo da Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados de Cabo Verde, na Praia, aos 23 de Setembro de 2013. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Marcos Alves Mendes*

PARTE 11

ASSEMBLEIA NACIONAL

Direcção de Serviços Administrativo e Financeiros

Anúncio nº 27/2013

ANÚNCIO DE CONCURSO DE PROMOÇÃO

PRIMEIRO

(Anúncio)

Nos termos do disposto nos artigos 8° e 11° da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugados com o artigo 23° do Regulamento dos Concursos de Acesso dos Funcionários da Assembleia Nacional e com o artigo 18° do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março, faz-se público que, por despacho de S. Excia. o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional, de 09 de Setembro de 2013, se encontra aberto o concurso de acesso para o preenchimento das vagas existentes no cargo de redactor principal, referência 15, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

SEGUNDO

(Prazo de Validade)

O concurso é válido pelo prazo de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final dos candidatos aprovados.

TERCEIRO

(Conteúdo Funcional)

Elaborar o original das actas e dos Boletins da Assembleia Nacional, coordenando e promovendo a sua publicação. Elaborar as actas das Comissões Especializadas e de Comissões Eventuais. Verificar a exactidão dos textos a publicar no Boletim Oficial com os originais dos projectos e propostas de lei, resoluções, deliberações e moções, propostas de eliminação, de substituição, de emenda e aditamento a eles relativos. Elaborar pareceres e informações, tendo em vista a tomada de decisão sobre questões relativas às matérias da redacção.

QUATRO

(Requisitos de Candidaturas)

3. Para o cargo de Redactor Principal, referência 15, poderão candidatar-se redactores de 1ª classe com, pelo menos cinco anos de efectivo exercício de funções no cargo e avaliação de desempenho mínima de Muito Bom.

QUINTO

(Métodos de selecção e sistema de classificação)

Métodos de selecção e sistema de classificação:

a) Avaliação curricular:

A avaliação curricular aplica-se ao artigo 13º do Regulamento dos Concursos de Acesso dos Funcionários da Assembleia Nacional, e ainda aos artigos 9º, 10º e 11º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março.

b) Provas de conhecimento.

SEXTO

(Provas de conhecimento)

- 1. As provas de conhecimento para o cargo de Redactor Principal consistirão na elaboração de um trabalho, devidamente acordado com o respectivo Júri, o qual versará sobre matérias relacionadas com a organização e funcionamento da Assembleia Nacional, bem como matérias relativas às áreas da redacção e audiovisual.
- 2. Para a classificação final aplicam-se os artigos 16° , 17° e 33° do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, e o nº 2 do artigo 11° do Regulamento dos Concursos de Acesso dos Funcionários da Assembleia Nacional.

SÉTIMO

(Apresentação de candidaturas)

- 1. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director de Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente anúncio de concurso no Boletim Oficial, e dele constarão:
 - a) Identificação completa do requerente;
 - b) Habilitações profissionais (acção de formação ou outras);
 - c) Identificação do concurso mediante referência ao número e à data do Boletim Oficial onde se encontra publicado o anúncio de abertura do concurso;
 - d) Serviço em que o requerente se encontra colocado;
 - e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento bem como a sua sumária caracterização;
 - quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

- 2. O disposto no nº 1 não impede que seja exigido a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 3. Com os requerimentos deverão os candidatos apresentar o curriculum documentado, nos termos do artigo 14º do Regulamento dos Concursos de Acesso dos Funcionários da Assembleia Nacional.

OITAVO

(Número de vagas existentes)

Cargo de Redactor Principal - 8 vagas.

NONO

(Composição do Júri)

Presidente:

- Maria Augusta Évora Tavares Teixeira, redactora principal, referência 15, escalão C, e Chefe de Divisão de Redacção e Audiovisual

Vogais

- Nilce Ariene Ramos Rodrigues, técnica parlamentar principal, referência 15, escalão C, e Directora de Serviços Parlamentares
- Albertina da Cruz da Graça, técnica parlamentar de principal, referência 15, escalão D, e Directora de Serviços de Documentação e Informação Parlamentar

Secretária:

- Maria José Tavares Ortet Baessa, secretária parlamentar principal, referência 9, escalão E.

DÉCIMO

(Entrega dos documentos)

- 1. Os documentos de candidatura deverão ser entregues, no Palácio da Assembleia Nacional, na Divisão de Recursos Humanos (C. P. n.º 20- A, Achada Santo António), pessoalmente, mediante recibo, ou por correio, com aviso de recepção, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste anúncio.
- 2. O dia, a hora e o local da realização das provas de conhecimento referidas no artigo sexto serão anunciados oportunamente.

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, na Praia, aos 18 de Setembro de 2013. — A Directora de Serviços, *Cristina Andrade Tavares de Pina Monteiro Vieira*

----o§o-----

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Aviso nº 13/2013:

Foi publicada na II Série do *Boletim Oficial* nº 37, de 4 de Julho de 2013, a lista de candidatos aprovados no concurso para preenchimento de quatro vagas nas categorias de oficial conservador e oficial notário.

Em virtude de erros havidos na formação dessa lista e por solicitação do júri daquele concurso, S. Exa. o Ministro da Justiça, em despacho de 20 de Agosto de 2013, dá por sem efeito a homologação recaída sobre a referida lista, aqui novamente reproduzida, como segue:

Nº de	Nome	Avaliação Curricular	Prova escrita de conhecimento	Teste Psicotécnico	Entrevista	Resultado
Ordem		10%	50%	20%	20%	final
1	Cátia Sofia Teixeira Andrade	0,24	6,91	3,94	3,60	14,69
2	Manuel António Pina Rodrigues Rosa	0,48	6,13	3,36	3,40	13,37
3	Jandira dos Santos Cardoso Vieira	0,24	4,97	3,88	3,60	12,69
4	Alícia Patrícia da Cruz da Luz	0,76	5,43	3,18	3,20	12,57
5	Telma Filomena Barros Silva	0,72	5,41	3,36	2,80	12,29
6	Maria da Cruz da Moura Silva Moreira Luz	1,24	5,73	2,12	3,00	12,09
7	Andir César Rodrigues Barbosa	0,4	5,83	2,92	2,80	11,95
8	Nilton José de Pina	0,4	5,87	2,66	3,00	11,93

9	Nelson Mendes Furtado	0,24	5,11	3,54	3,00	11,89
10	Isabel Maria Pires Baptista Gomes	0,48	5,04	3,18	2,80	11,50
11	João Batista Tavares Correia	1,04	4,73	2,98	2,60	11,35
12	Marina Melicio Silva Évora	0,76	5,15	2,04	2,80	10,75
13	Daniel David Mendes Soares	0,6	4,49	2,04	3,20	10,33

Praia, 13 de Agosto de 2013

O júri,

Presidente, em substituição:

Denísia Almeida do Rosário da Graça, (Conservadora dos Registos Comercial e Automóvel)

Vogais:

Filipe Andrade Soares de Carvalho, (Director de Serviço dos Recursos Humanos)

António Pedro Silva Varela, (Inspector dos Registos, Notariado e Identif.)

Por despacho de 20 de Agosto de 2013, S. Exa. o Ministro da Justiça homologa a nova lista de candidatos aprovados no concurso referenciado, em substituição da anterior.

Concurso público para preenchimento de quatro vagas para a categoria de oficiais conservadores e notários

LISTA RECTIFICADA DOS CANDIDATOS APROVADOS

N° de Or- dem	Nome	Avaliação Curricular	Prova escrita de conheci- mento	Teste Psicotécnico	Entrevista	Resultado final	
dem		10%	50%	20%	20%		
1	Cátia Sofia Teixeira Andrade	0,24	6,91	3,94	3,60	14,69	
2	Manuel António Pina Rodrigues Rosa	0,48	6,13	3,36	3,40	13,37	
3	Jandira dos Santos Cardoso Vieira	0,24	4,97	3,88	3,60	12,69	
4	Alícia Patrícia da Cruz da Luz	0,76	5,43	3,18	3,20	12,57	
5	Telma Filomena Barros Silva	0,72	5,41	3,36	2,80	12,29	
6	Maria da Cruz da Moura Silva Moreira Luz	1,24	5,73	2,12	3,00	12,09	
7	Andir César Rodrigues Barbosa	0,4	5,83	2,92	2,80	11,95	
8	Nilton José de Pina	0,4	5,87	2,66	3,00	11,93	
9	Nelson Mendes Furtado	0,24	5,11	3,54	3,00	11,89	
10	Isabel Maria Pires Baptista Gomes	0,48	5,04	3,18	2,80	11,50	
11	Marina Melicio Silva Évora	0,76	5,15	2,04	2,80	10,75	

Praia, 13 de Agosto de 2013

O júri,

Presidente, em substituição:

Denísia Almeida do Rosário da Graça, (Conservadora dos Registos Comercial e Automóvel)

Vogais:

Filipe Andrade Soares de Carvalho, (Director de Servico dos Recursos Humanos)

António Pedro Silva Varela, (Inspector dos Registos, Notariado e Identif.)

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, na Praia, aos 28 de Agosto de 2013. – A Directora-Geral, Maria Albertina Tavares Duarte



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extracto publicação de associação nº 388/2013:

Extracto publicação de sociedade nº 389/2013:

Extracto publicação de sociedade nº 390/2013:

Extracto publicação de sociedade nº 391/2013:

Extracto publicação de sociedade nº 392/2013:

Extracto publicação de sociedade nº 393/2013:

Extracto publicação de sociedade nº 394/2013:
Certifica, o registo constituição de uma sucursal da sociedade comercial, "CELLULAR SYSTEMS INTERNATIONAL, S.A."
Extracto publicação de sociedade nº 395/2013:
Certifica, o registo de afectação do capital na sociedade comercial denominada "VILACELOS- CONS-TRUÇÕES, S.A. – SUCURSAL"
Extracto publicação de sociedade nº 396/2013:
Certifica, o registo de nomeação do director geral, procurador e mandato da sociedade comercial anónima denominada "BANCO FIDUCIÁRIO INTERNACIONAL (I.F.I.), S.A."295
Extracto publicação de associação nº 397/2013:
Certifica, a constituição da associação, denominada "OLHO DE GENTE – ASSOCIAÇÃO FOTOGRÁFICA" 296
Extracto publicação de sociedade nº 398/2013:
Certifica, alteração do pacto social da sociedade "CHINA INTERNATIONAL FISHERIES CORP – Representação permanente em Cabo Verde
Extracto publicação de sociedade nº 399/2013:
Certifica, alteração do pacto social da sociedade "Sociedade Manuel Estevão Clementino Graça & Filhos, Limitada, abreviadamente SOMAFIL, Limitada"
Extracto publicação de sociedade nº 400/2013:
Certifica, uma deliberação do conselho de administração da sociedade anónima, denominada "CFS – CONSTRUÇÕES FIGUEIREDO E SOARES,SA
Extracto publicação de associação nº 401/2013:
Certifica, o registo da constituição da associação "ESCOLA DE INICIAÇÃO DESPORTIVA — SEM FRONTEIRAS — ASSOCIAÇÃO"297
Extracto publicação de associação nº 402/2013:
Certifica, a constituição de uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO GRUPO DE AMIZADE - GA"297
Extracto publicação de sociedade nº 403/2013:
Certifica, alteração parcial do pacto social referente à sociedade denominada "LAVANDARIA DO SAL, S.A."
Extracto publicação de associação nº 404/2013:
Certifica, a constituição de uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO DOS AGRI- CULTORES, CRIADORES E PRODUTORES DO SAL"

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

2º Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

Extracto publicação de associação nº 388/2013:

O NOTÁRIO, BERNARDINO HOPFFER ALMADA

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no Segundo Cartório Notarial da Praia e no dia vinte e nove de Julho de dois mil e treze, foi lavrada de folhas 29 a 30, do livro de notas para escrituras diversas, número 115/A, uma escritura de constituição de uma associação sem fins lucrativos denominada «ACADEMIA CABO-

VERDIANA DE LETRAS», NIF-567394603, adiante designada «ACL» com sede na Cidade da Praia, por tempo indeterminado e objectivo a promoção e o incentivo das Letras e da Literatura Cabo-verdianas e a difusão da Cultura Nacional.

São fins específicos da ACL:

- 1. Preservar a memória e o legado da Literatura Cabo-verdiana;
- Enaltecer os grandes vultos e outros notáveis da produção literária nacional;
- Incentivar, promover e difundir obras, estudos e ensaios relativos á criação literária cabo-verdiana;
- Premiar obras de reconhecido mérito, portadores de valores universais.

Está conforme.

Conta: 424/2013 - Isenta

Segundo Cartório Notarial da Praia, aos 26 de Setembro de 2013. – O Notário, $Bernardino\ Hopffer\ Almada$

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extracto publicação de sociedade nº 389/2013:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de mudança da sede da sociedade comercial denominada "GLOBE ESTATE – CABO VERDE, Sociedade Unipessoal, Lda", com sede em Chã de Areia, perto do Restaurante Bera Mar, cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 06595/2009/03/25.

ARTIGO ALTERADO: 2.º, n.º 1.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

SEDE: 1.Aeroporto Internacional Amilcar Cabral, Espargos, Sal.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 18 de Setembro de 2013. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extracto publicação de sociedade nº 390/2013:

CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: 1." ESPAÇOS CABO VERDE- Sociedade Unipessoal, S.A.".

SEDE: 2. Chã de Areia, Encosta de Achada Santo António, Prédio Amarelo, 1.º andar- Praia.

- 3. A sede pode ser transferida, por deliberação do Conselho de Administração, para qualquer outro local, dentro do território de Cabo Verde.
- 4. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá criar, instalar, transferir, encerrar, em Cabo Verde ou no estrangeiro, estabelecimentos, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

NIF: 267327005.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

- 1. Actividade comercial e industrial de produção e comercialização de material publicitário e promocional de qualquer natureza permitida por lei e de quaisquer outros produtos e serviços afins e/ou de suporte a esta actividade.
 - 2. Promoção de actividades artísticas, desportivas e académica.
 - 3. Comércio geral de bens e serviços e de importação e exportação.
- 4. Em geral, qualquer outra actividade que tenha relação com as actividades anteriormente indicadas.

CAPITAL: 2.500.000\$00, representado por 2.500 acções, com o valor nominal de 1.000\$00 cada, integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Comissão Executiva;
- c) Conjunta de um membro da Comissão Executiva e do Presidente da Comissão Executiva; ou
- d) De Procurador, no âmbito do respectivo mandato e da respectiva delegação do Conselho de Administração.

ÓRGÃOS SOCIAIS:

Mesa da Assembleia Geral:

Nome: Filipa Maria O'Connor Shirley Yglesias de Oliveira.

Cargo: Presidente.

Nome: Raquel Aço Lourenço.

Cargo: Secretário.

Conselho de Administração:

Nome: Mário Filipe Moreira Leite da Silva.

Cargo: Presidente.

Nome: Vasco Pires Rites.

Cargo: Vogal.

Nome: Carlos Manuel Morais Mendes da Cruz.

Cargo: Vogal.

Conselho Fiscal: Nome: Top Consulting, Lda.

Cargo: Fiscal Único.

Duração: Triénio.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 9 de Setembro de 2013. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

Extracto publicação de sociedade nº 391/2013:

CONSERVADORA: LIC. DENISIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: "PAREDONA RUBON XIKERO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

SEDE: 1. Fazenda, cidade da Praia, podendo ser transferida para qualquer outra localidade dentro da ilha, por deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Comércio de carne fresco e congelados.

CAPITAL: 10.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 10.000\$00.

Titular: Veronique Teixeira Andrade.

Estado Civil: Casada no regime de comunhão de adquiridos com Patrick Andrade.

Residência: Ribeirão Chiqueiro, São Domingos.

NIF: 103994882.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia:

Nome: Veronique Teixeira Andrade.

Cargo: Gerente.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente ou do procurador bastante.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 17 de Setembro de 2013. — A Conservadora, Denise Almeida da Graça

Extracto publicação de sociedade nº 392/2013:

A CONSERVADORA: P/S: LIC. RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de destituição e nomeação da gerência e mudança da sede da sociedade comercial denominada "SIRAM CV, Iluminações Decorativas, Lda", com sede na Rua junto à Escola Primária de Terra Branca, cidade da Praia e o capital social de 1.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 948/2001/01/16.

DESTITUIÇÃO:

Nome: Arlindo Semedo Tavares Rodrigues.

https://kiosk.incv.cv

Cargo: Gerente.

ARTIGOS ALTERADOS: 2.º, n.º 1 e 6.º.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

SEDE: Avenida de Santiago, Palmarejo, cidade da Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo senhor:

Nome: Sílvio Sousa Santos.

Cargo: Gerente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 26 de Agosto de 2013. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

Extracto publicação de sociedade nº 393/2013:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRACA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo mudança da sede, aumento de capital e vinculação da sociedade comercial denominada "FOLLOW ME – Actividades Turísticas, Lda", com sede na Rua 5 de Julho, n.º 3, Plateau, cidade da Praia e o capital social de 1.300.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 19712/2011/09/16.

MONTANTE DO AUMENTO: 3.700.000\$00, realizado em espécie.

ARTIGOS ALTERADOS: 2.°, 4.° e 5.°.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

SEDE: Edifício Djadsal Moradias, Bloco C, Loja T
0/8, Santa Maria, Ilha do Sal.

CAPITAL: 5.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 2.550.000\$00.

Titular: Francisco Guiomar Figueiredo

QUOTA: 1.700.000\$00.

Titular: Ricardo Manuel de Barros de Matos Monteiro.

QUOTA: 750.000\$00.

Titular: António Nogueira Vieira.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de dois gerentes ou de um procurador para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Encontra-se depositado o relatório nos termos do art.º 130º do Código das Empresas Comerciais.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 25 de Julho de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extracto publicação de sociedade nº 394/2013:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sucursal da sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: "CELLULAR SYSTEMS INTERNATIONAL, S.A.".

SEDE: 2 Place de l'Independance, Dakar.

MATRICULA: SN DKR 2008-B-8.683, Registo Comercial de Dakar.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

A prestação de serviço, de engenharia, desenvolvimento técnico, gestão de serviços e plataformas informáticas.

- A exploração de sistemas de informação, de redes de telecomunicações incluindo as aplicações de internet, voz e multimédia, assim como a aquisição, o desenvolvimento, a implementação de programas relacionados a estas actividades.
- O marketing, a distribuição, a venda, a fabricação, a importação e a exportação de todos os tipos de sistemas, de equipamentos de produtos, de bens e acessórios relacionados a actividade.
- O contrato de arrendamento, compra, a venda de todos os bens móveis e imóveis úteis e necessários para a realização das tais actividades.
- A aquisição por todos os meios em todas as empresas ou sociedades cujo objecto social seja similar, anexo ou complementar.

CAPITAL: 488.450.000 F CFA.

ÓRGÃOS SOCIAIS:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Kabirou Mbodje.

Cargo: Presidente.

Nome: Kimingtang Willane.

Cargo: Administrador.

Nome: Cheikh Tagué.

Cargo: Administrador.

FIRMA: "CELLULAR SYSTEMS INTERNATIONAL, S.A.- SUCURSAL EM CABO VERDE"

NIF: 267885512.

REPRESENTANTE:

Nome: Sandra Helena Fortes Horta.

Cargo: Gestora.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 16 de Setembro de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extracto publicação de sociedade nº 395/2013:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de afectação do capital na sociedade comercial denominada "VILACELOS- CONSTRUÇÕES, S.A. – SUCURSAL", com sede nesta cidade da Praia, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3340/2012/08/16.

MONTANTE AFECTADO: 35.578.602\$00, realizado em dinheiro.

CAPITAL: 35.578.602\$00.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 11 de Julho de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extracto publicação de sociedade nº 396/2013:

A CONSERVADORA: P/S: LIC. RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação do director geral, procurador e mandato da sociedade comercial anónima denominada "BANCO FIDUCIÁRIO INTERNACIONAL (I.F.I.), S.A.", com sede em Chã de Areia, Cidade da Praia e o capital social de 300.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 620/2002/09/07.

NOMEAÇÃO:

Nome: Dr. Rui Manuel Simões Coelho Fernandes.

Cargo: Director geral.

PROCURADOR E MANDATO:

Nome: Dr. Rui Manuel Simões Coelho Fernandes, Português, natural de Angola, residente na Avenida de Pio XII, número 94, Portal 1, 1º C, a quem, com a faculdade de substabelecer num outro Director, Mandatário e ou Procurador aceite pelo Conselho de Administração, confere poderes para: representar a sociedade, activa e passivamente, propor e prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem; representar o Banco na oneração e alienação de quaisquer bens e direitos sociais, incluindo bens móveis, imóveis, participações sociais, obrigações, veículos automóveis ou outros direitos; trespassar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer estabelecimentos da ou para a sociedade, depois de obtida a aprovação do Conselho de Administração; tomar e realizar participações em sociedades em constituição, bem como em quaisquer associações ou agrupamentos económicos conforme aprovações do Conselho de Administração; abrir e movimentar as contas bancárias da sociedade; negociar e outorgar contratos destinados à prossecução do objecto social; elaborar normas, regulamentos e procedimentos internos e contratar e despedir pessoal, exercendo o poder disciplinar.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 24 de Setembro de 2013. – A Conservadora, p/s, *Rita da Carvalho Oliveira Ramos*

Extracto publicação de associação nº 397/2013:

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia doze de Setembro de dois mil e treze, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário Dr. João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número c/cinquenta e um, a folhas trinta e quatro, a escritura de constituição da associação, denominada "OLHO DE GENTE – ASSOCIAÇÃO FOTOGRÁFICA", com sede em São Vicente, de duração indeterminada, sem fins lucrativos e com património inicial de vinte mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são:

Promoção de fotografia e actividade afins (cinema, vídeo, pintura, escrita e história da arte), educação artística e produção cultural. Desenvolvimento económico, cultural e social da sociedade.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 25 de Setembro de 2013. — O Notário, João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

Extracto publicação de sociedade nº 398/2013:

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das Matriculas e inscrições em vigor nº 1581 "CHINA NATIONAL FISHERIES CORPORATION REPRESENT AÇÃO EM CABO VERDE";
- c) Que foi requerida pelo nº 01 do diário do dia 23 de Setembro do corrente por Liu Yanbo;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

São: 400\$00 (quatro centos escudos)

Conta nº 766/2013.

Alteração do pacto social da sociedade "CHINA INTERNATIONAL FISHERIES CORP — Representação permanente em Cabo Verde" matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o nº 1581 — Denominação: "CHINA NATIONAL FISHERIES CORPORATION — Representação em Cabo Verde".

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Setembro de 2013. — O Conservador, $Carlos\ Manuel\ Fontes\ Pereira\ da\ Silva$

Extracto publicação de sociedade nº 399/2013:

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das Matriculas e inscrições em vigor nº 487 — MANUEL ESTEVÃO CLEMENTINO DA GRAÇA — INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, Sociedade Unipessoal Limitada:
- c) Que foi requerida pelo nº 05 do diário do dia 26 de Setembro do corrente por Manuel Estevão C. da Graça;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Alteração do artigo 1º do pacto social da sociedade "Sociedade Manuel Estevão Clementino Graça & Filhos, Limitada, abreviadamente SOMAFIL, Limitada", matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o nº 487.

Artigo 1°

Denominação

Manuel Estevão Clementino da Graça – Indústria de Panificação, Sociedade Unipessoal.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Setembro de 2013. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista

Extracto publicação de sociedade nº 400/2013:

EXTRACTO

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada uma deliberação do conselho de administração da sociedade anónima, denominada "CFS – CONSTRUÇÕES FIGUEIREDO E SOARES,SA", com sede na Cidade de Sal – Rei, Boa Vista, com o capital social de 20.000.000\$00, matriculada sob o número 115/2011, e, que consta das actas nº 22 e 15, datadas de 4 e 15 de Janeiro de 2013--

Está conforme o original:

Ordem do dia:

Eleição de Novo Conselho de Administração:

Presidente: Celso Henrique Figueiredo Soares;

Administradores: Luís Pedro Figueiredo Soares e Carla Maria Mendes Barbosa Vicente Rebelo Soares;

09A08786-35E8-4320-AFE6-B90DB9222C23

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Lucialina de Fátima Pinto Figueiredo Soares

Secretário: Ana Paula Figueiredo Soares;

Fiscal Único: José Pires dos Santos;

Duração: Triénio 2013/2015

Deliberar todos os poderes ao Conselho de Administração, no respectivo presidente Celso Henrique Figueiredo Soares.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 27 de Setembro de 2013. – A Conservadora/Notária, *Jacilene Romi Fortes Lopes*

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo

Extracto publicação de associação nº 401/2013:

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: PAULO JORGE BARBOSA CORREIA DE PINA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia seis de Setembro de dois mil treze, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 101/130906, a "ESCOLA DE INICIAÇÃO DESPORTIVA—SEM FRONTEIRAS—ASSOCIAÇÃO", com a duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Filipe, e com o objectivo de:

a) No desenvolvimento das suas actividades, a escola observará os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, moralidade, publicidade e de eficiência, com as seguintes prerrogativas: Com a prática desportiva, formas cidadãos, incentivar a prática do desporto, incentivar os estudos as crianças e adolescentes, promover torneios e campeonatos internos e externos, afastar as crianças e adolescentes do álcool e droga.

Tem de património inicial a quantia de cinco mil escudos (5.000\$00) e será representado pelo Presidente da Assembleia.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo, aos 17 de Setembro de 2013. — O Conservador/Notário, *Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina*

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Maio

Extracto publicação de associação nº 402/2013:

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: CARLA MONTEIRO VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.°, da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO GRUPO DE AMIZADE - GA", com sede na Zona Farol- Maio, de duração indeterminada, com o património inicial de cinquenta mil escudos, tendo por finalidade principal apoiar a Igreja na logística e actividades

diversas, visitar os doentes e apoiar os necessitados com sexta básica, divulgar a mensagem da Bíblia Sagrada, promover actividades sociais, culturais, recreativas e beneficentes.

MEMBROS DA DIRECCÃO:

Presidente do Conselho Directivo: Iolanda Mendes Silva.

Vice-Presidente da Mesa da Assembleia: Maria Margarida da Fonseca Rodrigues.

Presidente do Conselho Fiscal: Teresa Augusto Alves.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Maio, aos 11 de Setembro de 2013. — A Conservadora/Notária, Carla Monteiro Varela

Conservatória dos Registos e da Região da Primeira Classe do Sal

Extracto publicação de sociedade nº 403/2013:

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um averbamento duma alteração parcial do pacto social referente à sociedade denominada "LAVANDARIA DO SAL, S.A.", matriculada nesta Conservatória sob o nº 902/05.02.16 e em consequência os artigos 1º e 5º passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída uma sociedade anónima que adopta a denominação "LAVANDARIA DO SAL – SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.".

Artigo 5°

(Do capital, acções e obrigações)

O capital social é de 71.807.000\$00 (setenta e um milhões, oitocentos e sete mil escudos), realizado em dinheiro, bens móveis e imóveis, representado por 71.807 acções de valor nominal de 1.000\$00 cada.

Conta nº /2013

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 20 de Junho de 2013. – A Conservadora, Francisca Teodora Lopes

Extracto publicação de associação nº 404/2013:

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que foi constituída nesta Conservatória sob o nº 86/2013.05.06, uma Associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES, CRIADORES E PRODUTORES DO SAL", com sede em Hortelã, Cidade dos Espargos, Ilha do Sal, de duração por tempo indeterminado, com o património inicial de 20.000\$00 (Vinte mil escudos), que tem por fins fomentar a agricultura e a criação de gado, capacitação e orientação técnica.

A associação é representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conta nº 513/2013

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 28 de Junho de 2013. – A Conservadora, Francisca Teodora Lopes



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv/incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-Lei n° 8/2011, de 31 de Janeiro.